



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL

LEANDRO SEIXAS DA CONCEIÇÃO
RAISSA DE OLIVEIRA DOS SANTOS

**O PAPEL DO CONSELHO TUTELAR NO ENFRENTAMENTO DAS
VIOLAÇÕES DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:**
um estudo no município de Baião-PA

BREVES/PA
2023

LEANDRO SEIXAS DA CONCEIÇÃO
RAISSA DE OLIVEIRA DOS SANTOS

**O PAPEL DO CONSELHO TUTELAR NO ENFRENTAMENTO DAS
VIOLAÇÕES DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: um
estudo no município de Baião/PA.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado para
obtenção do grau de Bacharel em Serviço Social pela
Universidade Federal do Pará.

Orientadora: Prof.^a. Dra. Merize de Jesus da Silva
Américo

BREVES/PA
2023

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Pará
Gerada automaticamente pelo módulo Ficat, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

S237p Santos, Raissa de Oliveira dos.
O PAPEL DO CONSELHO TUTELAR NO
ENFRENTAMENTO DAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: UM ESTUDO NO
MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA. / Raissa de Oliveira dos Santos,
Leandro Seixas da Conceição . — 2023.
65 f. : il. color.

Orientador(a): Prof^a. Dra. Merize de Jesus da Silva Américo
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade
Federal do Pará, Campus Universitário de Breves, Faculdade de
Serviço Social, Breves, 2023.

1. Conselho Tutelar; violação de direitos, Criança e do
Adolescente. I. Título.

CDD 362.7042

LEANDRO SEIXAS DA CONCEIÇÃO
RAISSA DE OLIVEIRA DOS SANTOS

**O PAPEL DO CONSELHO TUTELAR NO ENFRENTAMENTO DAS
VIOLAÇÕES DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: UM
ESTUDO NO MUNICÍPIO DE BAIÃO – PA.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado para
obtenção do grau de Bacharel em Serviço Social pela
Universidade Federal do Pará.

Orientadora: Prof.^a Dra. Merize de Jesus da Silva
Américo

Aprovado em: ____/____/____

Conceito: _____

Banca Examinadora:

Prof.^a Dra. Merize de Jesus da Silva Américo
Universidade Federal do Pará/CUMB
Orientadora

Prof. Dr. Eunápio Dutra do Carmo
Universidade Federal do Pará/CUMB
Membro interno

João Paulo Lucena
Universidade Federal do Pará/CUMB
Membro interno

Dedico esta produção acadêmica, em primeiro lugar, a Deus, o qual não me abandonou nessa trajetória tão árdua, aos meus pais e irmãos, só nós sabemos o quanto foi difícil chegar neste momento, por fim, aos meus professores e colegas, por terem compartilhado comigo tantos anos de aprendizado.

AGRADECIMENTO I

Agradeço primeiramente à Deus por ter concedido forças e me sustentado com sua infinita graça. Aos meus pais, em especial, a minha mãe Inêz Seixas da Conceição, que desde o início fez o possível, dentro de sua condição, para que eu pudesse continuar, fosse me dando uma palavra, ou comprando meu primeiro aparelho celular para me auxiliar em meus estudos. Esse sonho hoje, não seria possível se lá no início minha mãe não estivesse presente.

Aos meus irmãos e irmãs que souberam me compreender durante todo esse processo que é passar por uma graduação e que mesmo nos momentos de estresse e desânimo a qual me encontrasse, souberam me dar o devido apoio sem me julgar.

Agradeço o apoio e a amizade de amigos e amigas maravilhosos e maravilhosas que a vida me deu, entre os quais destaco meu grande amigo e irmão de coração José Augusto Barbosa Sales, Allef Rodrigues e João Paulo de Freitas Lucena, amo vocês.

Minhas amigas: Simone Barbosa, Taynara do Carmo Raulino, Rafaela Vaz Rodrigues que sempre acreditaram em mim. A companhia e a amizade de todos e todas foi muito importante para que nos momentos mais difíceis de extrema ansiedade eu pudesse ter um ombro amigo, mesmo que fosse só para assistir a um pôr do sol e conversar por horas até eu me sentir bem de novo.

Aos meus colegas e colegas de curso que no decorrer da graduação em Bacharel em Serviço Social, se tornaram amigos e amigas queridos(as), choramos, surtamos e rimos juntos, amigos especiais como Raissa de Oliveira dos Santos, minha parceira nessa jornada de conclusão e escrita desta monografia, a Maria Elisane Silva, Stella Tenório, Sinara Sena, Jackeline Araújo, Taiane Santos, ao Gregório Neto, o grupinho do fundão.

E por fim estendo minha gratidão aos docentes da Faculdade de Serviço Social, obrigado por todas as trocas de conhecimentos e afetos, em especial a minha orientadora Merize de Jesus da Silva Américo, pelo grande esforço de me trazer de volta para concluir essa graduação quando estive perto de desistir, por ter me incentivado e acreditado no meu potencial, e claro, puxando minha orelha sempre que eu desviava do caminho, porque queria me ver vencer.

Guardarei com muito carinho todos e todas que tiveram um papel fundamental nessa minha trajetória.

Gratidão!

Leandro Seixas da Conceição

AGRADECIMENTO II

Agradeço, ao meu grande e todo poderoso Deus por me conceder a vida e a sabedoria, para realização deste trabalho e também por ter me dado força para lutar em todos os momentos para realização deste sonho.

Neste momento exponho meus agradecimentos, principalmente aqueles que me impulsionaram para o enriquecimento educacional, durante esta jornada de grandes desafios e sucessos vivida na vida acadêmica, no curso de Bacharel em Serviço Social, pela Universidade Federal do Pará Campus Marajó Breves.

Aos meus pais José Rodrigues dos Santos e Dorimar de Oliveira dos Santos que sempre estiveram ao meu lado, que mesmo com a distância me encorajaram na vida acadêmica.

Ao meu magnífico esposo Lucivaldo Lopes Vieira por me dar apoio e incentivo, carinho e principalmente amor. Pois, demonstrou paciência comigo especialmente no momento em que mais precisei para concluir este trabalho.

Agradeço aos meus irmãos, Elton de Oliveira dos Santos, Elzilene de Oliveira dos Santos, Elzivane de Oliveira dos Santos, Rozilene de Oliveira dos Santos, Julho Cezar de Oliveira dos Santos e Paulo Cezar de Oliveira dos Santos que nos momentos de dificuldades estavam dispostos para trocar ideias, que de alguma forma, contribuiu com os desafios que encontrei durante esta jornada que estive no curso de Serviço Social.

Em minha formação acadêmica, encontrei pessoas marcantes como: Maria Elisane, Stela Tenório, Leandro Seixas, Jackeline Araújo e Sinara Sena, que me proporcionaram uma grande amizade verdadeira, a amizade que construímos serviu-me para tornar minha trajetória tão prazerosa como foi, valeu pelos encontros e gargalhadas que demos juntos! Pelas ricas trocas, agradeço a todos que compartilharam comigo momentos tão especiais. A conclusão deste trabalho provém de muita ajuda de vocês.

Sou grata a todo corpo docente da Faculdade de Serviço Social – Campus Breves, que sempre transmitiram seus saberes com muito profissionalismo e dedicação. Obrigada por me ensinar muito, saibam que sempre que eu alcançar um dos meus objetivos pensarei em vocês e em tudo que me ensinaram com o coração cheio de gratidão.

Agradeço a minha orientadora professora Dra. Merize de Jesus da Silva Américo por sempre ter me feito pensar e questionar sobre meu tema do meu trabalho de pesquisa. Pela sua dedicação e paciência durante a construção deste projeto, saiba que seus

conhecimentos fizeram grande diferença no resultado final deste trabalho. Sou grata pela confiança a mim depositada pela minha orientadora, que dedicou inúmeras horas para sanar as minhas questões e me colocar na direção correta. Que apesar das suas intensas rotinas de sua vida acadêmica aceitou me orientar nesta monografia, saiba que suas valiosas indicações fizeram toda diferença. Muito obrigada! São poucos os professores que causam tanto impacto quanto você causou em mim, você me ajudou a me transformar nesta pessoa que sou hoje.

Gratidão! Raissa de Oliveira

As crianças e os adolescentes têm todos os direitos humanos, não porque são "o futuro", mas porque são seres humanos. Hoje.

(UNICEF)

RESUMO

O objetivo geral deste trabalho foi analisar o papel do Conselho Tutelar no enfrentamento das violações dos direitos da criança e do adolescente em Baião/Pará. Quanto à metodologia, adotamos como base de estudo a pesquisa quanti-qualitativa. Juntamente com as pesquisas bibliográficas, definimos como unidade de análise empírica para os procedimentos de coleta dos dados, cinco (5) Conselhos Tutelares. Onde foram realizadas 5 entrevistas, Tendo como auxílio um roteiro semiestruturado. Os resultados obtidos indicam que em que pese todas as dificuldades encontradas para o bom funcionamento do Conselho Tutelar, ele tem sido fundamental na proteção dos direitos da criança e do adolescente em Baião e tem trabalhado incansavelmente para prevenir e enfrentar as violações de direitos desta população. A importância deste tema reside no fato de que a violação dos direitos da criança e do adolescente é uma grave violação dos direitos humanos, e o Conselho Tutelar é uma das principais instituições responsáveis por garantir a proteção e promoção desses direitos. Portanto, a compreensão do papel do Conselho Tutelar no enfrentamento das violações de direitos da criança e do adolescente é essencial para a melhoria das políticas públicas e a proteção da infância e adolescência.

Palavras-chave: Conselho tutelar; Violação de direitos, Criança e do adolescente.

ABSTRACT

The general objective of this work was to analyze the role of the Guardianship Council in confronting violations of the rights of children and adolescents in Baião/Pará. As for the methodology, we adopted quanti-qualitative research as the study basis. Together with the bibliographical research, we defined as unit of empirical analysis for the procedures of data collection, five (5) Guardianship Councils. Five interviews were conducted using a semi-structured script. The results obtained indicate that, despite all the difficulties encountered in the proper functioning of the Guardianship Council, it has been fundamental in protecting the rights of children and adolescents in Baião, and has worked tirelessly to prevent and confront violations of the rights of this population. The importance of this topic lies in the fact that the violation of the rights of children and adolescents is a serious violation of human rights, and the Guardianship Council is one of the main institutions responsible for ensuring the protection and promotion of these rights. Therefore, understanding the role of the Guardianship Council in confronting violations of the rights of children and adolescents is essential for the improvement of public policies and the protection of children and adolescents.

Keywords: Guardianship council; Violation of rights; Child and adolescent.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	12
2	CONSELHO TUTELAR: DEFINIÇÃO, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES.....	14
2.1	Da definição.....	14
2.2	Das competências e atribuições dos conselhos tutelares.....	16
2.3	Conselheiro tutelar: concepção e competência.....	19
2.4	Como se tornar um conselheiro tutelar.....	25
2.5	O conselho tutelar de Baião.....	27
3	A HISTÓRIA DA INFÂNCIA: DA INFÂNCIA PERDIDA A CONDIÇÃO DE SUJEITOS DE DIREITOS.....	28
3.1	A violência como expressão da violação de direitos.....	36
3.2	Crianças e adolescentes no Brasil: a constituição federal de 1988 como um marco importante na consolidação dos direitos de crianças e adolescentes....	38
3.3	Estatuto da criança e do adolescente: o reconhecimento da criança e adolescente na luta contra a violação de direitos.....	39
4	RESULTADOS E DISCUSSÕES.....	41
4.1	Lócus da pesquisa: o município de Baião.....	41
4.2	Perfil dos conselheiros tutelares do município de Baião-PA.....	43
4.3	Análises das demandas atendidas pelo conselho tutelar.....	45
4.4	Identificação das dificuldades enfrentadas pelo conselho tutelar.....	49
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	55
	REFERÊNCIAS.....	57
	APÊNDICE A – FOMULÁRIO PARA PESQUISA DE CAMPO.....	60
	APÊNDICE B – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO.....	61

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho retrata sobre o papel do conselho tutelar no enfrentamento das violações de direitos da criança e do adolescente no município de Baião-Pa. Teve como objetivo geral fazer um estudo, compreender como o conselho tutelar atua perante as violações de direitos de crianças e dos adolescentes no que se refere aos processos de proteção e garantia de direitos.

Entre os objetivos específicos deste estudo, destacam-se: investigar quais são as principais violações de direitos da criança e do adolescente e identificar os desafios enfrentados pelo Conselho Tutelar em sua atuação.

O papel do Conselho Tutelar é essencial no enfrentamento das violações de direitos da criança e do adolescente e é fundamental entender como esse órgão atua em diferentes realidades locais.

A escolha do tema justifica-se pelos atributos desta organização, nomeadamente com a responsabilidade de defender os direitos da criança e do adolescente, pois é um momento de formação da personalidade, de aprendizado e de conflitos internos e externos.

Entendemos que é importante fazer um estudo sobre as medidas de proteção à criança e ao adolescente e se isso favorecem o desenvolvimento saudável, respeitando os direitos fundamentais e evitando prejuízos ao seu crescimento físico e psicológico. E analisar como a criança e o adolescente são tratados a luz da Constituição Federal brasileira e contribuir para que o leitor possa entender que elas devem ser respeitadas como sujeitos de direitos em desenvolvimento.

A teoria social que fundamentou esse trabalho tem aproximações com a teoria social de Karl Marx e com método do materialismo histórico e dialético. Pois, entendemos que nos permite a aproximação dos fenômenos sociais em sua totalidade, considerando as relações de poder e as contradições presentes nas diferentes dimensões da sociedade capitalista.

A metodologia utilizada foi qualitativa e quantitativa, buscando uma abordagem que permita a compreensão das diferentes dimensões do fenômeno estudado. Dessa forma, seguimos com a abordagem de cunho qualitativo, à medida que possibilitou abarcar as especificidades dos objetivos da pesquisa e facilitou na compreensão dos múltiplos aspectos da realidade. É através da pesquisa qualitativa que o pesquisador tem a possibilidade de observar e fazer uma análise aprofundada da realidade, além de garantir que os conjuntos de fenômenos humanos sejam apreendidos em sua totalidade, de forma organizada. (Triviños, 1987, p.129).

Nesta perspectiva, a pesquisa dividiu-se em dois momentos, o primeiro configurou-se em pesquisas bibliográficas e o segundo em uma pesquisa de campo. Considerando que cada etapa da pesquisa é importante, esse primeiro momento foi primordial para darmos início ao trabalho, pois foi a partir dele que partimos de um embasamento teórico, para assim tentar compreender a realidade que nos foi apresentada.

Utilizamos a entrevista, caracterizada a partir de perguntas básicas, com roteiro pré-estabelecido, com 5 conselheiros Tutelares, mas deixamos em aberto para a realização de questionamentos a partir dos relatos apresentados entendendo que foi de grande relevância para a pesquisa, tendo em vista que durante o processo de sua realização, sempre existe a possibilidade de obtenção de informações para além daquelas esperadas segundo o roteiro de perguntas. Por meio da entrevista foi possível fazer questionamentos aos conselheiros e sobre suas principais demandas e os desafios aos quais eles enfrentam.

Para melhor segurança e compreensão de informações, as entrevistas foram gravadas e posteriormente as falas foram transcritas. Como forma de passar segurança sobre o sigilo das identidades dos entrevistados (as), foi utilizado o termo de Consentimento Livre e Esclarecido. A partir disso, foram analisadas de maneira cuidadosa para que pudéssemos obter os resultados buscados, os quais se encontram apresentados neste trabalho.

Para tanto, a monografia apresentará um embasamento teórico sobre o marco legal da proteção integral, as atribuições do Conselho Tutelar e a sua atuação na proteção dos direitos da criança e do adolescente. Além disso, serão apresentados os resultados de uma pesquisa de campo, com a análise das demandas atendidas pelo Conselho Tutelar de Baião, as violações mais frequentes e as dificuldades enfrentadas pela instituição.

O trabalho está organizado da seguinte forma: o primeiro capítulo trata sobre Conselho tutelar e Conselheiro tutelar, onde trouxemos uma breve contextualização sobre suas definições, competências e atribuições.

No segundo capítulo retratamos sobre a infância apresentando algumas categorias pertinentes ao tema como: a história da infância em termos gerais, perpassando pela Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da criança e do adolescente como marcos importantes na consolidação dos direitos da criança e adolescentes.

. Para isso utilizou-se obras de autores como Philippe Aries, por meio de sua obra “História Social da Criança e da Família”, Mary Del Priori, por meio da obra “História da criança no Brasil” e Cavalcante e Melo, onde em seu trabalho retrata sobre “Políticas públicas e proteção integral à criança e ao adolescente: desafios e perspectivas no Brasil.

O terceiro capítulo contextualizamos uma breve caracterização sobre o município de Baião, o perfil dos conselheiros tutelares que foram entrevistados, análises das demandas atendidas pelo Conselho Tutelar, identificações das violações mais frequentes e a identificação das dificuldades enfrentadas pelo conselho tutelar, para compreendermos a respeito do trabalho e principalmente como está sendo garantido o cumprimento dos direitos da criança e do adolescente previstos no Estatuto.

Com base nos resultados, foi feita uma discussão sobre o papel do Conselho Tutelar no enfrentamento das violações de direitos da criança e do adolescente no Município de Baião e as propostas para o fortalecimento da atuação da. Dessa forma, espera-se contribuir para a reflexão e melhoria das políticas públicas voltadas para a proteção dos direitos da criança e do adolescente nessa região.

Por fim, espera-se que os resultados desta pesquisa possam contribuir para uma melhor compreensão do papel do Conselho Tutelar no enfrentamento das violações de direitos da criança e do adolescente no município de Baião e que possam subsidiar a elaboração de políticas públicas e ações mais efetivas para a proteção desses direitos.

2 CONSELHO TUTELAR: DEFINIÇÃO, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES.

2.1 Da definição

No que diz respeito ao Conselho Tutelar, o mesmo foi criado no dia 13 de julho de 1990, advindo da Lei 8.069, a qual instituiu o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente. Conforme a presente lei, os conselhos tutelares, assim denominados, são órgãos municipais com o objetivo de garantir direitos fundamentais da criança e do adolescente, os quais possuem previsão legal específica.

É importante salientar que, a entidade é órgão autônomo, ou seja, possui autonomia administrativa, operacional e financeira, não há hierarquia administrativa entre o poder executivo municipal e o referido conselho. Ou seja, ele é encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei. Ademais, é importante salientar que o órgão não possui competência jurisdicional, não há a previsão de fazer coisa julgada, julgamentos ou aplicação de medidas judiciais.

Segundo o organograma dos conselhos, o mesmo é composto por cinco membros eleitos pela comunidade local para um mandato de quatro anos, não coincidindo com o mandato do poder executivo.

Os conselhos tutelares são, integralmente, parte do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente (SGD). Já em relação à dependência financeira, os conselhos tutelares são órgãos públicos municipais que possuem como missão representar a comunidade no que diz respeito às proteções dos direitos de crianças e adolescentes, no que se refere a violações de seus direitos garantidos ou ameaça deles.

Por conseguinte, é fulcral entender que, apesar da autonomia, o órgão possui uma tutela financeira por parte do poder executivo municipal. Nesse viés, o orçamento anual é enviado para o poder público municipal, a fim de concretizar despesas do órgão. A Constituição de 1988 foi a grande responsável pela ampla difusão dos conselhos no sistema político brasileiro. A política voltada para a criança e o adolescente foi considerada prioritária e deve ser realizada conjuntamente pelo Estado e pela sociedade. Posteriormente, foi publicada a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que tornou obrigatória a criação dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente nas esferas federal, estadual (distrital) e municipal.

A mesma lei também criou os Conselhos Tutelares, compostos por indivíduos eleitos pela comunidade para atuar na defesa dos direitos da criança e do adolescente previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

A maioria dos conselhos da criança e do adolescente no Brasil foi criada após o ano de 1996. Embora a lei que os criou tenha sido publicada em 1990, muitos municípios levaram alguns anos para criar os conselhos. Os Conselhos tendem a funcionar melhor e a produzir resultados mais significativos em termos de políticas públicas para crianças e adolescentes em municípios maiores com um movimento organizado da sociedade civil em defesa dos direitos da criança e do adolescente.

No entanto, aproximadamente 70% dos municípios brasileiros são pequenas cidades com até 20 mil habitantes. Nesses locais, a dinâmica de funcionamento dos Conselhos pode ficar bastante comprometida, pois os prefeitos tendem a indicar para a composição do Conselho apenas indivíduos fortemente influenciados por ele. Nesse caso, se a sociedade civil é pouco participativa e não apresenta organização e força suficientes para se opor ao poder público, reduz a possibilidade de atuar como agente propositivo de políticas e ações.

A seleção dos participantes dos conselhos (conselheiros) varia de um município para outro. Em geral, porém, os representantes do poder público são indicados pelo Prefeito e vêm de diferentes áreas temáticas da política pública, ou seja, são representantes da política de assistência social, saúde, educação, esporte e lazer, cultura etc. os representantes poderão ser escolhidos em fóruns próprios, organizados e conduzidos pelo próprio Conselho, com o

objetivo de realizar eleições ou outros processos de escolha das Organizações da Sociedade Civil que representarão a sociedade nos conselhos.

É importante observar que os representantes são sempre membros de organizações da sociedade civil, ou seja, é a representação de grupos e não de indivíduos. Também pode haver eleições durante as conferências de políticas públicas, que são realizadas a cada dois ou três anos para que a sociedade delibere sobre as diretrizes de políticas públicas para crianças e adolescentes nos próximos anos. Todos os presentes votaram nas organizações que representarão a sociedade civil nos conselhos.

Uma questão de extrema importância no estudo do funcionamento dos conselhos refere-se à atuação dos representantes, ou melhor, à representatividade dos conselhos para ocupar assento na instituição, para representar o Estado ou a sociedade.

No campo da representação não governamental, também é possível verificar a fragilidade do vínculo entre o conselho e as entidades a que pertence. Neste caso, os problemas geralmente referidos prendem-se com a preparação dos representantes indicados, uma vez que o exercício da atividade de conselheiro exige alguma preparação do representante da instituição, mas não é conveniente que apenas alguns membros da entidade se especializem nesta função, já que este Processo tende a afastá-los das atividades mais gerais da entidade. Por outro lado, nenhum representante pode ser enviado ao conselho, sob pena de não ter clareza sobre o papel que deve desempenhar.

2.2 Das competências e atribuições dos conselhos tutelares

Falar da competência legal do Conselho Tutelar é saber que ela está relacionada à aplicação das chamadas medidas de proteção à criança e ao adolescente, sempre que os direitos reconhecidos em Lei forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável ou em razão de sua própria conduta (Art. 98 ECA), inclusive nos casos de ato infracional praticado por criança abaixo de 12 anos (Art. 105 ECA).

O Conselho Tutelar é um órgão que zela pelos direitos das crianças e adolescentes, tendo como atribuição a requisição e não execução, assim sendo, ele exige serviços das esferas administrativas e judiciais as garantias legais de crianças e adolescentes.

De acordo com o artigo 132 do ECA, em cada município haverá, no mínimo um Conselho Tutelar como parte integrante da administração pública local. Este órgão será composto por cinco membros eleitos pela população local para um mandato de quatro anos,

podendo um deles ser reeleito em novo processo eleitoral. (Redação feita conforme Lei nº 12.696 de 2012).

De acordo com o artigo 133 do ECA, os seguintes requisitos devem ser preenchidos para concorrer a um cargo no Conselho Tutelar:

- I – Reconhecida a idoneidade moral;
- II - Idade superior a vinte e um anos;
- III - Residir no município.

De acordo com o disposto no artigo 134 do ECA, as leis locais ou distritais deverão especificar o local, o horário e a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, com direito a: (Redação dada pela Lei nº 12.696, de 2012)

- I - Cobertura previdenciária; (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012).
- II - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012).
- III - licença-maternidade; (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012).
- IV - Licença-maternidade; (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012) V - gratificação natalina. (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012), (BRASIL, 1990).

No primeiro parágrafo, consta que obteria recursos das leis orçamentárias locais e do planejamento do governo federal para a remuneração contínua e capacitação dos conselheiros tutelares. (Redação feita conforme Lei nº 12.696 de 2012).

[..]estudar o Estatuto da Criança e do Adolescente, seus fundamentos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; analisar, de acordo com as referências bibliográficas, quais são as verdadeiras atribuições do Conselho Tutelar; considerar se há inobservância nas atribuições dos Conselheiros Tutelares e proporcionar um maior conhecimento sobre o assunto; desenvolver uma rede de colaboração entre diversos órgãos para que os direitos das crianças e adolescentes estejam sempre em primeiro lugar. Embora o Conselho Tutelar possa atuar junto a outros órgãos, as decisões são tomadas por ele de forma individual... (Betiate, 2014, p. 35).

Complementando, o parágrafo único estabelece que é vedado ao cônsul agir na forma descrita neste artigo perante autoridade judiciária e funcionário que represente o Ministério da Segurança Pública quando atuar em comarca, foro regional ou distrital (Brasil, 1990)

O primeiro atributo apresentado pelo artigo 136 da Lei da Criança e do Adolescente é sem dúvida, o mais significativo de todos eles: “O artigo 136 diz respeito ao atendimento de crianças e adolescentes e medidas de proteção”. atender crianças e adolescentes cujos direitos estejam sendo violados ou ameaçados. Esse atributo, na verdade, vem do coração do Conselho Tutelar.

Os motivos que podem levar o Conselho Tutelar a deixar de funcionar estão listados na Seção I do Estatuto da Criança e do Adolescente do ECA. Ao mesmo tempo em que lista esses motivos, o ECA já identifica as possíveis sanções que poderiam ser aplicadas. Isso significa que a ameaça ou violação dos direitos humanos fundamentais sempre fará com que o Conselho Tutelar pare de funcionar.

O Estado, a sociedade ou os pais podem violar os direitos da criança ou do adolescente; eles também podem ser violados pelos pais ou outros adultos que são responsáveis por eles com base no comportamento da própria criança ou adolescente, conforme descrito no artigo 98; é possível considerar o seguinte exemplo: quando não consegue uma vaga na escola ou assistência médica adequada, quando não investe em programas que preparem os adolescentes para o mercado de trabalho etc., o estado viola os direitos da criança e do adolescente.

Em contrapartida, os pais ou outros responsáveis violam o direito da criança ou adolescente à proteção e à educação quando descumprem as obrigações previstas no artigo 22 do ECA, ou seja, quando abusam física, sexual ou psicologicamente de seus filhos ou alunos (Brasil, 1990).

O artigo 98 da Lei da Criança e do Adolescente refere-se a crianças ou adolescentes que coloquem em risco ou violem seus próprios direitos como resultado de seu comportamento. Não podemos dizer que esse tipo de situação nunca ocorra, mas quase sempre há uma ou mais violações de direitos que levam a isso. Quando olhamos mais de perto, o que primeiro parece ser uma "violação dos próprios direitos" é, na verdade, o culminar de violações anteriores que foram instigadas pelo governo, pela sociedade e pela família individual. Tudo isso pode resultar em circunstâncias em que parece que a criança está violando seus próprios direitos.

Por fim, o inciso I do artigo 136 do ECA estabelece que o Conselho Tutelar deve intervir nos casos que envolvam conduta criminosa de menores. É fulcral lembrar que ATO INFRACIONAL se refere a qualquer comportamento que seja referido como "crime" ou "contravenção". O termo "criança" designa a pessoa com idade inferior a 12 anos e o termo "adolescente" a pessoa com idade compreendida entre os 12 e os 18 anos. o artigo 136 especifica as medidas que devem ser tomadas; trata-se das MEDIDAS DE PROTEÇÃO que constam do artigo 101 do ECA.

2.3 Conselheiro tutelar: Concepção e competência

Os Conselheiros Tutelares são responsáveis por atender crianças e adolescentes cujos direitos fundamentais foram violados por membros de sua comunidade ou pelo poder público. Dentre as diversas atribuições exercidas pelos conselheiros está a apuração de denúncias envolvendo maus tratos, abandono dos pais ou responsáveis, frequência irregular à escola, problemas de saúde, entre outros.

Após receber a denúncia, cabe ao conselheiro tomar providências para proteger e promover os direitos das crianças e adolescentes prejudicados. De modo geral, o papel dessa organização é encaminhar propostas e soluções para outras organizações, e não tomar providências para resolver os casos que chegam até ela.

É fundamental que o conselheiro tutelar consiga manter a comunicação com a comunidade, pais ou autoridades legais, poder judiciário e executivo, bem como crianças e adolescentes. Por isso, é fundamental que os indivíduos escolhidos para ocupar o cargo de conselheiro tutelar sejam comunicativos, inteligentes e capazes de mediar conflitos.

Com base nessa premissa, podemos identificar a solução para o problema em questão: chamar a atenção da comunidade para o que, de fato, é dever e responsabilidade do conselheiro tutelar, buscar soluções para os conflitos familiares envolvendo crianças e jovens, e enfatizando que a instituição não é um órgão de busca de punição, mas sim um mediador. Isso pode ser feito por meio de campanhas informativas, palestras, visitas domiciliares e, em suma, um significativo programa de extensão.

Ao contrário, o que se vê é que a referida organização aparenta estar isolada em qualquer cômodo e exerce atividades anônimas, levando a sociedade a definí-la como uma organização punitiva ou de aplicação da lei. Em nosso entendimento, o Conselheiro Tutelar deveria repensar sua conduta perante a sociedade, orientando todas as comunidades de acordo com os princípios acima mencionados, independentemente de sua condição socioeconômica.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) estabelece que “O processo de escolha dos” membro do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e será realizado sob a supervisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Ministério da Administração Pública, onde se nota nos seguintes parágrafos:

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial. (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012).

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano

subsequente ao processo de escolha. (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012).

§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor. (“Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012”).

De acordo com o artigo 139 do ECA, o processo seletivo envolve eleição e concurso público, devendo o candidato atender a três requisitos legais para ser elegível: ser considerado idôneo moralmente, ser maior de 21 anos e residir no município onde atuará como futuro conselheiro.

O artigo 140 do ECA deixa claro os entraves à contratação de conselheiro tutelar: “Casado(a) e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta, e enteado estão proibidos de servir no mesmo Conselho.

A criança e o adolescente têm acesso a todos os direitos humanos fundamentais, de acordo com o artigo 3º do ECA, sem comprometer a proteção integral daqueles a quem devem proteger.

Para possibilitar seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social em condições de liberdade e dignidade, a lei lhes garante todas as oportunidades e facilidades, seja por lei ou por outros meios (Brasil, 1990).

Assim, os direitos previstos nesta lei se aplicam a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação por local de nascimento, situação familiar, idade, orientação sexual, raça, etnia ou religião, deficiência física ou mental, sua situação econômica, seu ambiente social, sua região de residência ou qualquer outro fator que os diferencie de outras pessoas, de suas famílias ou da comunidade em que vivem.

A obrigação da família, da comunidade, da sociedade em geral e do cidadão de assegurar o cumprimento dos direitos patrimoniais está explicitada no artigo 4º do ECA. Vida, saúde, nutrição, educação, lazer, desenvolvimento profissional, esporte, respeito ao próximo, liberdade e harmonia intergeracional e comunitária, com a consciência da garantia de prioridade:

- I primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- II precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- III preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

IV destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude, (BRASIL, 1990).

Segundo Maciel (2013, p. 61 apud Giehl, 2016, p. 4), o princípio da prioridade absoluta tem por objetivo “realizar uma proteção que permita a efetivação dos direitos fundamentais elencados no art. da Constituição Federal e compensados no § 7º, do art. 4º do ECA.”

Na verdade, acredita-se que o desenvolvimento deve vir em primeiro lugar, porque crianças e adolescentes são considerados particularmente vulneráveis porque ainda estão se desenvolvendo e aprendendo, tornando-os mais vulneráveis a riscos sociais do que os adultos. Como resultado, a sociedade como um todo deve fazer da garantia do desenvolvimento uma prioridade máxima.

O art. 136 orienta os cuidadores a auxiliar e aconselhar os cuidadores mediante a aplicação das medidas previstas no art. 129, inciso VII;

A segunda responsabilidade do Conselheiro Tutelar, de acordo com a ordem estabelecida no artigo 136, é o cuidado e conselho dos pais ou responsável. É interessante notar que, ao contrário da definição da primeira responsabilidade, a definição da segunda responsabilidade no inciso II não especifica as circunstâncias em que serão necessários cuidados e conselhos dos pais ou responsáveis. Isso porque, quase sempre, essa atribuição se dará no contexto da continuidade do atendimento a crianças e adolescentes cujos direitos foram violados ou ameaçados; ou seja, a primeira atribuição conduz à segunda (BRASIL, 1990).

Se o Conselheiro Tutelar determinar que os pais ou responsáveis estão colocando em risco ou violando os direitos do próprio filho ou aluno, entre outras ações, poderá aplicar aos pais as sanções previstas no artigo 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

[...] são medidas aplicáveis aos pais ou responsável: I - encaminhamento a serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família; (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016) II - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; III - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico; IV - encaminhamento a cursos ou programas de orientação; V - obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar; VI - obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado; VII - advertência; VIII - perda da guarda; IX - destituição da tutela; X - suspensão ou destituição do poder familiar. (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009), (ART. 129, Estatuto da criança e do adolescente, 1990).

Confirma-se que o legislador restringiu a capacidade do Conselheiro Tutelar de aplicar medidas contra os pais ou outros responsáveis, permitindo apenas instituições nos incisos I a VII. É importante ressaltar que esse atendimento e aconselhamento não devem ser confundidos com o trabalho de profissionais como psicólogos, professores, assistentes sociais e terapeutas. O legislador deixou as medidas de perda da guarda, remoção da autoridade parental e suspensão ou remoção da autoridade parental ao arbítrio do juiz.

O artigo 136 descreve e orienta sobre a exigência de serviços públicos, que visa estimular a execução de suas decisões, e permite a solicitação de serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, seguros, emprego e segurança.

Deve-se notar que a eficácia do Conselho Tutelar advém em parte do uso da autoridade para demandar serviços públicos. É este atributo que realmente define e dá sentido ao papel do Conselheiro Tutelar; a necessidade de serviços públicos advém da necessidade de completar o ciclo de atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias.

Há o entendimento de que, ao fazer exigências e ônus, ao longo do tratamento de qualquer situação, é possível que o serviço requerido não exista ou, caso exista, seja insuficiente para atender a demanda. Nesse caso, a organização solicitada rejeitará a solicitação.

Caberá agora ao colegiado do Conselho Tutelar apurar se o indeferimento do pedido é justificado ou injustificado, o que poderá levar ao exercício da segunda parte da competência que estamos analisando, descrita na letra “b” do inciso terceiro do art. 136, que dispõe: representar a autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas decisões.

As solicitações de atendimento ao público devem ser feitas por meio de documento oficial assinado e apresentado pelo Conselheiro Tutelar que presta o atendimento. Para fins de verificação de seu cumprimento, é fundamental que mantenha total controle sobre os requisitos emitidos.

Por fim, aconselha-se que seja feito em duas etapas, sendo que uma delas, seguindo o protocolo, aguardará a confirmação do tratamento para ser incluída na lista de etapas para tratamento de crianças ou adolescentes.

Devido à grande dificuldade atual em entender com precisão a própria atribuição do Conselho Tutelar, muitos continuam a acreditar que o Conselheiro Tutelar é responsável pela educação de crianças e adolescentes, levando a certos equívocos sobre a instituição. O papel do Conselheiro Tutelar é garantir que os direitos da criança e do adolescente sejam respeitados e, para isso, o Conselheiro Tutelar tem atuado junto à sociedade no combate à

violação desses direitos.

A criança e o adolescente têm direitos inerentes à legislação brasileira, sendo uma das atribuições dos Conselhos de Direitos zelar pela existência e eficácia das políticas a eles dirigidas, de forma a garantir que sejam realizadas de acordo com o disposto no art. do ECA e o artigo 227 da Constituição Federal, que estabelecem que a criança e o adolescente devem ter "prioridade absoluta", ou a garantia de todos os direitos previstos no ECA.

Os Conselhos Tutelares são responsáveis por atender crianças e adolescentes cujos direitos fundamentais foram violados por membros de sua comunidade ou pelo poder público. Dentre as diversas atribuições exercidas pelos conselheiros está a apuração de denúncias envolvendo maus tratos, abandono dos pais ou responsáveis, frequência irregular à escola, problemas de saúde, entre outros.

Após receber a denúncia, cabe ao conselheiro tomar providências para proteger e promover os direitos das crianças e adolescentes prejudicados. De modo geral, o papel dessa organização é encaminhar propostas e soluções para outras organizações, e não tomar providências para resolver os casos que chegam até ela.

É fundamental que o conselheiro tutelar consiga manter a comunicação com a comunidade, pais ou autoridades legais, poder judiciário e executivo, bem como crianças e adolescentes. Por isso, é fundamental que os indivíduos escolhidos para ocupar o cargo de conselheiro tutelar sejam comunicativos, inteligentes e capazes de mediar conflitos.

Com base nessa premissa, podemos identificar a solução para o problema em questão: chamar a atenção da comunidade para o que, de fato, é dever e responsabilidade do conselho tutelar, buscar soluções para os conflitos familiares envolvendo crianças e jovens, e enfatizando que a instituição não é um órgão de busca de punição, mas sim um mediador. Isso pode ser feito por meio de campanhas informativas, palestras, visitas domiciliares e, em suma, um significativo programa de extensão.

Ao contrário, o que se vê é que a referida organização aparenta estar isolada em qualquer cômodo e exerce atividades anônimas, levando a sociedade a defini-la como uma organização punitiva ou de aplicação da lei. Em nosso entendimento, o Conselho Tutelar deveria repensar sua conduta perante a sociedade, orientando todas as comunidades de acordo com os princípios acima mencionados, independentemente de sua condição socioeconômica.

Das principais atribuições do conselheiro tutelar podemos destacar: receber denúncias de negligência, maus tratos e exploração de crianças e adolescentes.

Essa é uma competência básica do profissional que esteja lotado na instituição, nenhum deve se recusar a receber denúncias quando houver quaisquer das violações de direitos mencionados acima, além de ser inconstitucional, pois o ECA em seu artigo 5 dispõe que:

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (ECA 2021, p.14).

O conselheiro ao ser notificado sobre qualquer tipo de violência contra crianças e adolescentes deve imediatamente usar de suas competências para solucionar os casos e dessa forma compreendemos que a apreensão mais eficaz para se entender determinados casos, senão a maioria, o profissional deve fazer uma busca ativa, e neste caso, estamos falando da visita domiciliar, o lócus onde acontece a maioria das violações de direitos. O manual de atuação do conselho tutelar do Ministério Público do Estado do Piauí designa que:

A visita domiciliar é um dos pontos-chaves para os atendimentos familiares. Trata-se de um espaço de conhecimento do capital social das famílias, uma vez que as informações destas são compartilhadas com operadores ou técnicos responsáveis por esta ação. É um momento de maior proximidade com a família, cujo objetivo é conhecer melhor e mais profundamente sua realidade, encorajando o engajamento da mesma nas redes construídas com a comunidade e as instituições (...). As visitas são realizadas pelos técnicos dos serviços da Rede de Atendimento do Sistema de Garantia de Direitos da Infância e Adolescência, que funcionam como ligação entre a família e esse sistema. Realiza-se visita domiciliar para individualizar e especificar as demandas necessárias, compreender melhor o contexto em que a família vive, suas particularidades, o território, entre outros, de modo a elucidar o assunto em causa. (MPPI, 2020, p.35)

O uso dessa ferramenta se torna primordial e se interliga diretamente com outra atribuição do conselheiro, no qual deve:

- Realizar investigações. Uma vez recebida a denúncia, o conselheiro tutelar deve investigar a situação para verificar se há indícios de violação de direitos da criança e do adolescente. Para isso ele pode visitar a casa da família, conversar com os envolvidos e solicitar documentos.

A postura investigativa do profissional deve ser um requisito de suma importância para que até a resolutividade de cada caso, seja mais bem entendida e auxilie outros profissionais, em suas áreas de atuações, articulem a rede de apoio e proteção a cada

usuário. E articulação perpassa por mais uma das atribuições do conselheiro onde consiste:

- Tomar medidas protetivas. Caso seja constatada a violação dos direitos da criança ou do adolescente, o conselheiro tutelar deve tomar medidas protetivas para garantir a sua segurança e bem-estar. Essas medidas podem incluir o afastamento do agressor, o encaminhamento para serviços de saúde e assistência social, entre outros.

É nessa atribuição específica onde a questão da intersetorialidade mais se alinha, dada às atribuições específicas do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), o conselheiro ao constatar a possível violação de direitos, deve encaminhar a vítima para a rede de apoio socioassistencial para se seja acolhida, e dada a gravidade de cada caso, até abrigada e retirada do convívio com o (s) agressor (es), o que não os exime de junto com a rede de proteção:

- Prestar apoio e fazer acompanhamento temporário do caso.

A eficiência da proteção integral está justamente ancorada nessa prestação de apoio continuada, passar a responsabilidade para outros profissionais, não significa que o conselheiro deixará de prestar apoio sempre que solicitado.

Para, além disso, é importante também materializar suas ações e fazer o:

- Encaminhamento de crianças e adolescentes a programas de proteção, apoio e promoção da família;

É a assistência básica que todos os cidadãos legitimamente têm direitos de serem incluídos para superarem os processos violadores ao qual são cotidianamente submetidos. Com a prerrogativa dos programas de proteção, apoio e promoção, almeja-se emancipar os sujeitos que chegam até as políticas sociais com uma gama de demandas.

Promover o acesso a esses bens e serviços, deve ser uma máxima do conselheiro tutelar, um bom encaminhamento pode salvar a vida de muitas pessoas.

2.4 Como se tornar um conselheiro tutelar

O processo de escolha dos membros do conselho tutelar é definido por lei municipal, sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob fiscalização e acompanhamento do Ministério Público. A lei municipal deverá optar pela eleição direta, universal e facultativa, com voto direto.

O requisito para se candidatar ao cargo, é a comprovação de experiência de no mínimo três anos na área da infância e adolescência e residir há pelo menos dois anos na região administrativa onde pretende atuar.

Em relação à escolaridade, é exigido apenas o ensino médio completo, porém, os interessados na função de conselheiro tutelar passarão por uma avaliação de prova em conhecimentos específicos de caráter eliminatório. Neste exame, o candidato precisa de uma aprovação de pelo menos 60% das questões. É preciso ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 21 anos, além de estar em dias com a Justiça Eleitoral e em pleno exercício dos direitos políticos.

Entretanto, só será possível o registro da candidatura individual, quando comprovadas as informações e da aprovação no exame. Cabe a população definir quem serão os próximos conselheiros tutelares, por meio do voto direto e secreto. Cada eleitor votará em apenas um candidato da região administrativa correspondente à seção onde o título de eleitor esteja registrado.

O processo de escolha pode ser definido e disciplinado em lei, de acordo com cada município. É imprescindível buscar conselheiros tutelares com perfil adequado, como por exemplo: vocação para a causa pública, disponibilidade e disposição para o trabalho e, sobretudo, experiência mínima no trabalho de atenção a crianças e adolescentes.

Uma vez aprovada e sancionada a lei municipal e também instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sua primeira tarefa é regulamentar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares.

É importante que, dentre os seus membros, sejam escolhidos aqueles que vão estar à frente desse processo. É preciso formar, no âmbito do Conselho, uma Comissão de Escolha dos conselheiros tutelares. Essa Comissão planejará todo o processo de escolha: calendário, etapas, cronograma, prazos, regulamentos, pessoal envolvido, infraestrutura e todas as providências necessárias. Sempre que necessário, essa Comissão buscará auxílio de especialistas no assunto e apoio do poder público local.

Os conselheiros eleitos terão mandato de 4 anos, sendo permitido a recondução, para que não ocorra a possibilidade de perpetuação no cargo de uma mesma pessoa. Havendo rotatividade o órgão permanecerá revigorado em suas forças (art. 132, Lei 8.069/90).

Sobretudo, o mandato dos conselheiros tem exigido uma capacitação contínua com alternância, além de uma preparação para essas pessoas a quem a sociedade encarregou a tarefa de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.5 O conselho tutelar de Baião

O Conselho Tutelar de Baião foi criado no dia 13 de julho de 1990, como resultado da Lei 8.069, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Segundo o ECA, os Conselhos Tutelares são órgãos municipais destinados a garantir o cumprimento dos direitos da criança e do adolescente previstos no estatuto e em 2000 no município de Baião foi sancionada a lei Municipal nº. 1.320/2000, onde foi criado o Conselho Tutelar do município.

Situado na AV: Levindo Rocha nº 587. Ele é composto por 5 cinco membros eleitos pela comunidade para um mandato de 4 anos e 5 cinco membros suplentes, É responsabilidade do (CMDCA), Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicar a Resolução Regulamentadora que institui a criação e composição da Comissão Especial encarregada de realizar o Processo de Escolha em data Unificada dos membros do Conselho Tutelar.

O Conselho de Baião-PA, como órgão responsável pela proteção dos direitos da criança e do adolescente, possui diversas atribuições que podem ser utilizadas para combater as violações de direitos no município. Entre elas, destacam-se:

- Atendimento de denúncias: o Conselho Tutelar é o órgão responsável por receber as denúncias de violações de direitos de crianças e adolescentes, seja através do telefone, pessoalmente ou de forma anônima. A partir dessas denúncias, o Conselho deve realizar uma investigação preliminar para avaliar a veracidade das informações e, se constatado o abuso ou violação, acionar a rede de proteção integral.
- Acompanhamento de casos: além de receber denúncias, o Conselho Tutelar deve acompanhar casos já identificados de violações de direitos. Para isso, o Conselho deve realizar visitas domiciliares, entrevistar as partes envolvidas, buscar informações em outras instituições e atuar na resolução de conflitos familiares.

- Fiscalização de estabelecimentos e eventos: o Conselho Tutelar tem a responsabilidade de fiscalizar estabelecimentos comerciais que vendem bebidas alcoólicas e cigarros para menores de idade, bem como eventos que possam expor crianças e adolescentes a riscos ou situações de violência.

- Orientação e conscientização da população: o Conselho Tutelar também pode atuar na orientação e conscientização da população sobre os direitos da criança e do adolescente, através de campanhas educativas em escolas, igrejas, associações de bairro e outros locais de grande circulação.

- Articulação com outros órgãos: o Conselho deve atuar em conjunto com outros órgãos da rede de proteção integral, como Ministério Público, Polícia Civil e Militar, Juizado da Infância e Adolescência, CRAS e CREAS, para garantir uma proteção efetiva dos direitos das crianças e adolescentes.

É essencial que a Rede tenha legitimidade política e social. Isto não significa que deve ser institucionalizada, pois precisa de autonomia e horizontalidade. A legitimidade significa que ela é incorporada às práticas dos serviços e seu trabalho é fundamental para a efetivação das ações no campo da garantia de direitos das crianças e dos adolescentes.

3 A HISTÓRIA DA INFÂNCIA: DA INFÂNCIA PERDIDA A CONDIÇÃO DE SUJEITOS DE DIREITOS.

A infância é a possibilidade
de o mundo ser outra coisa.
(Anete Abramovicz)

Esta seção vem retratar de maneira bem breve a concepção de infância enquanto uma conquista de direitos de sujeitos socialmente e historicamente invisibilizados, da infância perdida até as condições de sujeitos de direitos, remonta desde os primórdios da idade média durante os séculos XI ao XV, por um sistema conhecido como *Corporações de ofício*, que funcionava como associações para regulamentar atividade de diversas naturezas.

Possuía uma rígida relação de hierarquia e era um aparato de controle dos mais poderosos sobre os mais fracos e tinha vertentes de caráter religioso, econômico, político e social. Mas, a principal característica desse sistema era voltada para as relações de trabalho onde havia uma hierarquia rígida composta por Mestres, oficiais e aprendizes. Porém, o que nos interessa aqui, é a categoria Aprendiz, pois esta começava ainda na infância e durava até os 12 anos. O aprendiz trabalhava muitas horas e exercia trabalhos iguais aos dos adultos, o aprendizado não recebia salários e muitos moravam com seus mestres e por vezes eram até

pretendentes a casar com os filhos e filhas.

Posteriormente adentrarmos no grande processo da chamada Revolução industrial no século XIX, essa virada, trouxe a epiderme da sociedade muitas mudanças com o surgimento das fábricas e máquinas manufaturadas e a configuração das relações de trabalho sofreram intensas transformações, e entre elas, o trabalho infanto-juvenil se configura como uma atividade laboral essencial para os trabalhos nas fábricas de tecelagem e em outras diversas atividades e por ser uma mão de obra barata. Os menores chegavam a trabalhar de 12 a 16 horas por dia, com poucos intervalos entre um trabalho e outros eram feitos, na maioria das vezes para a alimentação e às vezes para um pouco de descanso, (Souza, 2010, p.10).

Sem levar em consideração que as condições do trabalho chegavam a ser as mais degradantes possíveis e os pequenos como ressalta (Souza, 2010, p.10) em seu Trabalho de pesquisa bibliográfica realizado pela 7ª série C do Colégio de Aplicação Pedagógica, onde:

Os castigos também eram frequentes. Donos de fábricas violentavam os pequenos trabalhadores, tanto psicologicamente como fisicamente. Abusos sexuais ocorriam, principalmente porque uma lei chamada *jus primae noctis* permitia, pois faziam dos donos de fábricas donos do corpo das operárias, onde a maioria desses homens usufruía de seus direitos adquiridos. A jornada de trabalho era muito grande, onde as crianças chegavam a trabalhar dezesseis horas por dia. Doenças de vários tipos foram causadas pelo ambiente de trabalho, perdas de partes do corpo (dedos e mãos), amadurecimento sexual e imoral foram algumas sequelas que restavam das crianças trabalhadoras. (Souza, 2010, p.10).

Essa era a realidade de crianças e adolescentes na fase da Revolução industrial, a quase inexistência dela, que no decorrer do contexto histórico da construção da humanidade, a infância retratada em estudos levantados se destaca como um período de sofrimento, maus tratos, abuso sexual e físico, fome, abandono, exploração do trabalho infantil, mortalidade e violência nos seus mais diversos aspectos.

Sabe-se que no século XII, não se tinha a presença de crianças retratadas na arte medieval, isso evidencia a omissão da sociedade da época a criança e suas necessidades de desenvolvimento, Ariés, (1981), afirma que:

[...] até por volta do século XII, à arte medieval desconhecia a infância ou não tentava representá-la. É difícil crer que essa ausência se devesse a incompetência ou à falta de habilidade. “É mais provável que não houvesse lugar para a infância nesse mundo” (Ariés, 1981, p.50).

Diante disso, passava-se despercebido a necessidade do registro dessa fase da vida e também do cuidado da família com a criança, olhando para suas especificidades e

necessidades de desenvolvimento.

Ainda neste contexto, as crianças eram representadas na maioria das obras como “mini adultos”, as obras evidenciam o que realmente acontecia, pois, a única diferença entre um adulto e uma criança neste período era a estatura física, e a partir do momento que estas já adquiriam independência física, passavam a contribuir para o sustento da família utilizando sua mão de obra. (Ariés, 1981, p.50).

É interessante ressaltarmos que mesmo após séculos ainda encontramos esta mesma forma de pensamento, crianças sendo utilizadas no sustento da família e vistas como “miniadultos” em diversos aspectos sociais.

Com tantas dificuldades enfrentadas diariamente, a criança acabava se privando de direitos básicos como a educação, o brincar e o lazer, estas não gozavam destes direitos e acabavam rompendo a fase da infância e juventude de maneira precoce.

A escola nesse período era um privilégio de poucos, e quando esta instituição desempenhava o papel para a educação de pessoas menos privilegiadas preocupava-se em administrar técnicas voltadas para o trabalho do dia a dia, nesta época não havia a necessidade de um ensino formal, uma educação voltada para a ciência como na atualidade.

Com o Renascimento Italiano no século XV, ocorre um despertar para o cuidado com a criança, esse cuidado evidencia a importância da infância e a criança começa a ser vista como:

[...] um ser inacabado, vista como um corpo que precisa de outros corpos para sobreviver, desde a satisfação de suas necessidades mais elementares, como alimentar-se. Os primeiros anos de vida são para ela, o tempo das aprendizagens do meio que a cerca. Brinca com outras crianças da sua mesma idade e até maiores do que ela; arrisca-se em busca de saberes que lhe poderão ser úteis para viver em comunidade (Passetti, Edson, n. 23, p. 01-13).

É a partir do século XV que a criança ganha o cuidado e o olhar voltado para desenvolvimento daqueles que são responsáveis por assegurar esses direitos, os adultos, os pais, a comunidade em geral percebe a importância do brincar, do lazer, do relacionamento social entre essas crianças da mesma idade. Aproximadamente nos séculos XVI e XVII outra mudança chama a atenção em relação às crianças, neste momento teve-se a ideia de criar um traje que diferenciase a criança do adulto, Philippe Ariés afirma que:

Essa especialização do traje das crianças, e, sobretudo dos meninos pequenos, numa sociedade em que as formas exteriores e o traje tinham uma importância muito grande, é uma prova da mudança ocorrida na atitude com relação às crianças (Ariés, 1981, p. 157).

Com tantas mudanças ocorrendo neste período, principalmente a distinção entre o adulto e a criança, inicia-se então o sentimento da infância, a criança deixa de ser tratada como um alguém qualquer e passa a ser vista como um ser angelical, cheia de carisma e graça. Esta criança passa a ser retratada em pinturas com a forma de um anjo como relata Philippe Ariés “[...] surgiu o anjo, representado sob a aparência de um rapaz muito jovem, um jovem adolescente (...) esse tipo de anjos adolescentes se tornaria muito frequente no século XIV”. (Ariés, 2006, p. 18).

O momento do surgimento da infância e da importância da criança nas famílias, é descrito por (Ariés, 1981, p. 158) “(...) em que a criança, por sua ingenuidade, gentileza e graça se tornava uma fonte de distração e de relaxamento para os adultos, um sentimento que poderíamos chamar de “paparicação””. Infelizmente, os cuidados especiais que deveriam ser dedicados à infância de maneira geral, não faziam parte da realidade das crianças trabalhadoras em decorrência de serem tratadas como adultas e assim, participavam de atividades e vivências dos adultos.

O autor ainda considera o sentimento da infância como um contexto histórico do pensamento. Vários foram os sentimentos que surgiram ao longo da história na tentativa de compreender este período importantíssimo para a infância. Por volta do século XVII, surge outro sentimento de infância, este novo perceber vinha de moralistas e educadores da época, inspirando a educação até o século XX.

Todos os aspectos que até então eram relevantes na construção da infância como brincadeiras e diversões, foram deixadas de lado, assim:

[...] o apego à infância e à sua particularidade não se exprimia mais através da distração e da brincadeira, mas através do interesse psicológico e da preocupação moral. A criança não era nem divertida nem agradável: “Todo homem sente dentro de si essa insipidez da infância que repugna à razão sadia; essa aspereza da juventude, que só se sacia com objetos sensíveis e não é mais do que o esboço grosseiro do homem racional” (Ariés, 1981, p.162).

Percebemos que ocorre uma diferenciação quanto ao sentimento da infância, é necessária uma análise de acordo com o contexto da época, com a forma do olhar das pessoas desse período para com a criança. No entanto, devemos ver nelas o início de um sentimento sério e autêntico.

Portanto, fica evidente que o autor destaca de forma clara e objetiva o desconhecimento da sociedade desta época sobre o período da infância. Período este que é de extrema importância no desenvolvimento infantil, uma vez perdido, sabemos que jamais será

recuperado e essa ausência pode acarretar sérios problemas afetivos e psicológicos.

Chegamos até a modernidade, século XX, onde o processo de industrialização internacional alavanca a novos patamares, a era do consumismo desenfreado se configura como uma nova faceta do capitalismo, no qual a injustiça contra crianças e adolescentes trabalhadores crescia em enormes proporções, tirando-lhes o direito de infância, pois os mesmos tinham uma rotina semelhante à dos adultos sendo obrigados a trabalharem em condições insalubres.

Diante desse cenário de violação das condições e dos corpos juvenis, a primeira iniciativa de intervenção surge no âmbito internacional, na Suíça, com a Declaração de Genebra (1924), anos depois a Declaração dos Direitos da Criança de 1959 e depois a primeira Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989), que consequente seria o modelo de inspiração para o reconhecimento da infância dentro da Constituição Federal Brasileira (1988), que culminaria na criação do então Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), (Gonçalves, 2016, p.1).

Portanto, a condição de infância enquanto reconhecimento de sujeitos de direitos constitui-se uma conquista histórica recente, fruto de muitas lutas sociais, políticas, debates e discussões. (Santos, 2007, p.15), contribuem com esse debate ao afirmar que:

O resultado participativo da sociedade civil organizada, evidenciado pela crítica às antigas formas de atendimento às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal, é exigência de um novo enfoque legal, institucional e assistencial, ficando reconhecidos os direitos e, assumindo juridicamente, politicamente e socialmente, a partir da criação de **instrumentos legais** de garantia da nova doutrina que considera cada criança ou adolescente como *sujeito de direito*, pessoa em desenvolvimento e prioridade absoluta.

Esta desvalorização da criança se fez presente também no Brasil. O período histórico e social da infância no Brasil evidencia um trajeto não muito diferente do período medieval, as crianças e adolescentes eram direcionados a marginalidade e exclusão do meio social, induzidas a negar sua cultura e seus direitos. Esta era a infância nesse contexto, as crianças e adolescentes eram vistas como um problema social, até hoje, muitas vezes os menos favorecidos economicamente são vistos pela sociedade como marginais, indivíduos sem desejos ou vontades.

Estas formas de violências surgiram no período da colonização do Brasil, no caso das crianças nativas sendo vítimas dos colonizadores europeus que tentavam domesticar os índios, e faziam isso de várias maneiras, seja por meio da catequização, dominação cultural e também da exploração no trabalho.

É importante ressaltar o quanto que a participação da sociedade civil organizada tem um papel fundamental para pressionar o sistema a buscar e criar novos instrumentos legais de proteção à infância e a adolescência, quando percebe-se que os antigos métodos, técnicas e mecanismos de tratar os problemas sociais, que se moldam com desenvolvimento das sociedades, já não atendem mais em suas necessidades, especificidades e particularidades.

Rizzini (2009. p.131) reforça que o trabalho infantil estava presente desde o início da colonização do Brasil, onde os filhos de índios e negros desempenhavam diversas funções a fim de garantir sua própria subsistência e a de sua família.

Neste sentido entende-se que o trabalho infantil no Brasil não é um fenômeno atual, visto que este estava presente desde a chegada dos colonizadores, estudos revelam que, abordo das embarcações europeias encontravam-se crianças exercendo trabalhos em péssimas condições, como destaca Ramos (2000):

Os navios que vinham de Portugal traziam crianças na condição de Pajens, o infante desempenhava o papel de acompanhante da nobreza, o mesmo realizava tarefas de arrumar os camarotes, as camas, auxiliar os nobres a se vestirem dentre outros afazeres. Estas crianças estavam submetidas a rígida disciplina. (RAMOS, 2000, p. 19).

Essas crianças eram trazidas de famílias pobres, elas eram conduzidas ao navio pelos pais que, ao apresentarem a criança para ser parte da tripulação, recebiam em troca um salário. Outra classe infantil que também fazia parte dos navios eram os Grumetes. Esta denominação era designada aos marinheiros de posição inferior. (Priore, 2000, p.32)

A cultura de trazer crianças de famílias pobres para o trabalho em casa de terceiros é proveniente deste tipo de costume do período colonial, conforme foi citado acima. Atualmente sabe-se que crianças desempenham os mais diversos tipos de trabalhos, estas acabam sendo exploradas nos semáforos, nos canaviais, dentre outros, o que nos revela uma herança de séculos e séculos de abusos cometidos contra a infância.

Com a pedagogia trazida pelos jesuítas iniciou-se o processo civilizatório, onde os ensinamentos eram voltados para transformá-las de pagãs á cristãs de acordo com a igreja católica, pois, este seria uma estratégia para modificar os costumes indígenas. O ensino de um ofício para as crianças foi um elemento de grande preocupação dos jesuítas, que consideravam o trabalho naquela idade como condição de dignidade.

No Brasil os primeiros modelos de crianças foram trazidos pelos Jesuítas, essas se diferenciavam:

Muito das crianças brasileiras; e muito pouco com as descobertas europeias sobre a infância. Neste contexto, propagam-se duas representações infantis: uma mística repleta de fé, e o mito da criança santa; a outra de uma criança que é o modelo de Jesus, muito difundida pelas freiras carmelitas. Inspirados por estas imagens, capazes de transcenderem aos pecados terrenos, os jesuítas veem nas crianças indígenas “o papel em branco” que desejam escrever; antes que os adultos com seus maus costumes os contaminem. (Passeti, 2001 p. 1-10).

De acordo com Del Priore (1998), os jesuítas foram os responsáveis pela conversão, cristianização e humanização dos índios brasileiros. Os jesuítas faziam uso de uma doutrina forte, com fundamento moral e religioso, com uma visão disciplinar a partir de açoites e castigos. A principal preocupação dos jesuítas com as crianças indígenas era o adestramento da sua inocência.

O objetivo almejado pelos jesuítas era mudar a cultura vivida pelos indígenas, partindo da doutrinação de valores diferentes da sua realidade, através da exploração do trabalho indígena, dos minérios e do pau-brasil, dentre outras riquezas.

Observa-se que o trabalho infantil desenvolvido por crianças e adolescentes sempre fez parte da organização das sociedades. No Brasil, esse fato se faz presente desde os tempos de colônia, onde podemos encontrar relatos de crianças que ajudavam seus pais nas atividades diárias de caça, pesca, como acompanhante na coleta de alimentos para subsistência, no auxílio a atividades domésticas, ou até mesmo no desempenho de atividades profissionais.

Partindo dessa ideia, observasse aqui a apropriação desse trabalho infantil doméstico como parte do contexto histórico familiar, sendo esta uma educação doméstica comum nesse contexto sem um olhar de exploração econômica.

A infância vista como uma etapa do desenvolvimento só é reconhecida pelo Brasil colonial após dois séculos sendo despertada apenas no século XIX, à medida que surgiram as práticas de educação e institucionalização, o que caracteriza uma forma de divisão social.

De acordo com Marcílio (2008 p. 130-139) dentre as primeiras ações voltadas para a assistência da criança, destacam-se as instituições de educação popular para os que pertenciam às classes subalternas, formando um quadro de estigmatização social, podemos destacar a presença do médico higienista na educação escolar e familiar que indicava a necessidade da higiene e educação das crianças brasileiras.

Posteriormente, as mães de famílias pobres passaram a ser julgadas incapazes de educar seus filhos, isso acarretou uma interferência do governo, que passou esse cuidado para médicos, filantropos e estadistas, ditos como conhecedores científicos, sendo considerados aptos a educar e disciplinar as crianças.

Surgiu diante desta realidade uma das formas de assistência a essas crianças pobres, á “roda de expostos da Santa Casa de Misericórdia de Salvador” em 1862, que desempenhava o papel de acolher os filhos de mães que não tinham condições financeiras ou sofriam algum tipo de pressão para não arca com tal responsabilidade, estas crianças eram denominadas de „“bastardos”“. Posteriormente estas casas foram extintas, dando lugar a novas iniciativas na área que visavam resolver os problemas relacionados à infância. (Marcílio, 2008, p. 130-139).

O processo de trabalho infantil não parou até o século XIX até que foi criada a primeira legislação sobre a idade mínima para o trabalho infantil, determinada para a idade de 12 anos. Após esta legislação, em 1891, Portugal proíbe o trabalho infantil.

Dessa maneira, pode-se concluir que a criança e o adolescente no Brasil foram tratados como meros objetos perante a sociedade, onde tais consequências irão refletir em épocas posteriores, ocasionando barreiras para efetivação dos direitos de meninas e meninos.

Essa relação à falta de reconhecimento do que é ser criança e da negligência para com a mesma, foi predominante durante séculos no Brasil, especialmente no período colonial e imperial, até a república e que infelizmente ainda existe esta prática em decorrência de vários fatores, como a pobreza, o êxodo rural, a ignorância educacional, social e política dos pais, a exploração capitalista dos patrões.

Falta principalmente à efetivação de políticas públicas sociais inclusivas voltadas para a infância e adolescência, a legislação atual trouxe muitas melhorias, no entanto ainda tem deficiências de operacionalidade e proteção integral como está escrito no texto constitucional, pois ainda é muito comum, principalmente em centros mais periféricos e comunidades com maior vulnerabilidade situações de exploração que fere os direitos humanos e a dignidade das pessoas, e prejudicam o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, sujeitos portadores de direitos especiais.

Ademais, concluímos essa seção com o artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos” (UNICEF Brasil). Crianças, Jovens e adultos, devem gozar dos mesmos direitos, sem distinção, indiferenças e, sobretudo reconhecendo a natureza humana independentemente de cor, sexo, religião, e diversidade sexual.

3.1 A violência como expressão da violação de direitos

A violência apresenta-se ao Serviço Social como uma categoria de análise complexa que é preciso não apenas qualificar dentro de uma construção teórico-crítico, mas apropriar-se de sua natureza empírica, levando em consideração que a categoria de análise é também uma construção sócio-histórica da humanidade, que se produz e reproduz em todas as sociedades, portanto não é uma categoria esgotada, é nesse sentido que Ianni (2007, p.8) pondera que:

Não se trata de simplificar a problemática da violência, como se ela coubesse no conceito, ideia ou interpretação. Vista em toda a sua complexidade, em suas múltiplas manifestações coletivas e individuais, históricas e psicológicas, objetivas e subjetivas, é evidente que a violência é um acontecimento excepcional que transborda das várias ciências sociais; revela dimensões insuspeitadas da realidade social, ou da história, em suas implicações político-econômicas socioculturais, objetivas e subjetivas. (Ianni, 2007, p.8)

É perceptível que o fenômeno violência se reestrutura e se molda em suas técnicas e formas em diferentes tempos e sociedades e apresentando múltiplas manifestações que não se restringe apenas ao que é físico e, para tanto, trazemos para fazer o contraponto conceitual de violência Santo (1996) ao introduzir que:

A violência, esta relação de alteridade que tem como característica o uso da força, o recurso à coerção, e que atinge, com dano, o outro, a violência é uma relação social inegociável, posto que atinge, no limite, as condições de sobrevivência, materiais e simbólicas, daquele percebido como desigual pelo agente da violência, (...) poderíamos considerar a violência como um *dispositivo de poder*, no qual se exerce uma relação específica com o outro, mediante o uso da força e da coerção (Santos, 1996, p.290).

Para o autor, a violência por ser uma relação social, construída historicamente e por esta fortemente vinculada a um sentimento de alteridade, acaba por se caracterizar como esse dispositivo de poder, ou seja, o uso da força e da coerção. Ele não descarta a ideia de que ela possa acontecer em outros campos, como por exemplo, o psicológico e o sexual, mas nesta primeira abordagem seu enfoque maior é da violência enquanto o uso da força, o que de fato não se constituiria um equívoco na concepção de Minayo (2006), ao trazer ao debate a origem conceitual:

A violência não é uma, é múltipla. De origem latina, o vocábulo vem das palavras vis, que quer dizer força e se refere às noções de constrangimento e de uso da superioridade física sobre o outro. No seu sentido material, o termo parece neutro, mas quem analisa os eventos violentos descobre que eles se referem a conflitos de autoridade, a lutas pelo poder e a vontade de domínio, de posse e de aniquilamento do outro ou de seus bens. Suas manifestações são aprovadas ou desaprovadas, lícitas ou ilícitas segundo normas sociais mantidas por usos e costumes ou por aparatos legais da sociedade. (Minayo, 2006, p.13)

Por essa perspectiva, chegamos à conclusão de que esse fenômeno em sua característica principal está o uso da superioridade de um ser sobre outro, percebido como desigual na teia das relações sociais que se estabelecem.

A história da infância no Brasil sempre esteve atrelada a diversas formas de violência nas palavras de Longo (2005, p.103) “a criança, considerada um ser menor, quase sempre, ao longo da história da humanidade, foi alvo de violência – psicológica, física, sexual, fatal” e observa que “as raízes dessa prática violenta – a punição corporal – comum em nossa cultura, e em muitas outras, remontam à Antiguidade”. Desta forma, a violência se difunde e quase sempre ancorada por um sistema de controle que se justifica pelo ato de punir para corrigir o que está errado, e a educação dos menores sempre esteve vinculada a essas práticas, se tornando de certa forma algo cultural e é nesse sentido que Longo (2005, p.103) discorre que:

Essa cultura mantém a ideia de que os pais têm o direito e o dever de punir seus filhos a fim de “melhor educá-los” para o convívio em sociedade, corrigindo sua “natureza pecaminosa” ou “perversa” e enquadrando-os no “bom caminho”. Para isso, os pais e educadores podem – e devem – punir corporalmente as crianças da maneira que for necessária, do modo mais “justo e adequado”.

Neste caso, o ato de punir por meio de castigos, por ter essa herança cultural impregnada no tecido da sociedade que naturalizou por muito tempo essa prática, nem é visto como uma violência e ainda na contemporaneidade é possível encontrar pessoas que pensam dessa forma.

Depois de feito essa breve análise conceitual do fenômeno Violência, e ao se constatar que ela não é uma e sim múltipla, seu modo transversal se expressa por meio das violações de direitos que conforme as ideias centrais de Santos (2007, p.17) que discorre que a violência enquanto expressão da violação de direitos, é exercida de cima para baixo expressa pela extrema desigualdade de distribuição de renda por parte do Estado que acaba por violar os direitos da família, quando os priva dos direitos básicos como emprego, saúde, educação qualificada, promoção de bens e serviços imateriais como incentivo à cultura, ao esporte e ao lazer, e materiais como serviços de infraestrutura e saneamento básico que garanta o mínimo de dignidade e acessibilidade da população mais carente.

Santos (2007, p.18) descreve esse processo como sendo uma “violência estrutural”, que é permeado pelo próprio sistema Estatal violando os direitos da família, e consequentemente isso irá se refletir, na violação dos direitos da criança e do adolescente, que serão desassistidas pela família, negligenciadas aos direitos fundamentais que são: assistir, criar, educar e proteger, de acordo com o Estatuto do ECA, ou seja, esbarramos em um

entreve que afeta a completa consolidação da efetivação dos direitos, pois o modelo atual de desenvolvimento estatal como ente de proteção e garantia dos direitos da população deve ser o primeiro a garantir melhorias das condições de vida, para que a família em seu máximo desenvolvimento consiga minimamente garantir os direitos da criança e do adolescente sob sua tutela.

3.2 Crianças e adolescentes no brasil: a constituição federal de 1988 como um marco importante na consolidação dos direitos de crianças e adolescentes.

Como já mencionamos anteriormente a conquista pelo direito da criança e do adolescente é um processo histórico recente, embora pareça sempre ter existido, ela tem apenas 35 anos desde a sua promulgação até o presente momento da escrita desta monografia.

A constituição Federal de 1988 ou popularmente conhecida como Constituição cidadã, por assim ser uma das mais completas, foi um marco importante para que os “novos sujeitos” de direitos fossem incluídos e reconhecidos enquanto pessoa humana em desenvolvimento. Novos sujeitos implica dizer uma categoria excluída e privada de benefícios comum a todos, porque se voltarmos a um passado não muito distante, 10 de outubro de 1979, quando entrava em vigor o código de Menores, lei 6.697, uma das primeiras iniciativas no Brasil de reconhecimento da infância, ainda que com medidas de caráter mais punitivista e de adequação dos sujeitos as regras e normas de uma sociedade moralmente conservadora dos bons costumes, nos ares do período da ditadura militar no país.

O processo de redemocratização do Brasil após o período da ditadura civil militar de 1964 a 1985, foi o fator fundamental para as novas mudanças em curso, a busca ativa da sociedade civil por uma constituição cidadã que em linhas gerais garantisse seus direitos sociais, econômicos, políticos e culturais, provocou a manifestação dos movimentos sociais, e de diversos setores da sociedade para impulsionar todo esse processo de transformação de um sistema para outro, acarretou na criação da Constituição Federal de 1988, segundo a perspectiva de Santos (2007), ao analisar que:

Com a Constituição Federal de 1988, tivemos grande avanço na consagração de novos direitos sociais e princípios de organização da política social, que, pelo menos no âmbito da legislação, alterou alguns pilares básicos, em direção a uma forma universalista e igualitária de organização da proteção social no país. (Santos, 2007, p.15)

Desta maneira a alteração ou a incorporação desses novos pilares básicos em direção a uma forma universalista e igualitária, estava a inclusão do direito da criança e do adolescente, que foi considerado por muitos especialistas, como um resumo da Convenção Internacional sobre os direitos da Criança e do Adolescente que foi aprovado pela Organização das Nações Unidas (ONU).

A partir de então, um novo olhar foi lançado para a Infância no Brasil, que definiu em seu artigo 227 que:

ART. 227: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Brasil, 2002)

Portanto, cabe agora a essas entidades, família, sociedade e Estado assistir e assegurar os direitos da categoria infância e adolescência com absoluta prioridade.

3.3 Estatuto da Criança e do Adolescente: o reconhecimento da criança e adolescente na luta contra a violação de direitos.

O Estatuto da Criança e do adolescente (ECA), instrumento normativo sancionado em 13 de julho de 1990 foi um dos marcos mais importantes no reconhecimento da infância no Brasil que em sua apresentação deixa claro que:

Considerado o maior símbolo dessa nova forma de se tratar a infância e a adolescência no país, o ECA inovou ao trazer a proteção integral, na qual crianças e adolescentes são vistos como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento e com prioridade absoluta. Também reafirmou a responsabilidade da família, sociedade e Estado de garantir as condições para o pleno desenvolvimento dessa população, além de colocá-la a salvo de toda forma de discriminação, exploração e violência. (Brasil, 2021, p.9).

Sendo assim, esse instrumento normativo, de garantia plena dos direitos de Crianças e Adolescentes foi fruto de muitas inquietações e lutas coletivas para que as infâncias pudessem ser tratadas como prioridade.

Mediante o caminhar da efetivação dos direitos preconizado no ECA, alguns novos avanços e aprimoramentos se fazem necessários, entre os quais se destacam atualmente:

- **Lei da Primeira Infância** (Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016) - implica o dever do Estado de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a

garantir seu desenvolvimento integral;

- **Lei Menino Bernardo** (lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014) - estabelece o direito da criança e do adolescente de serem educados sem o uso de castigos físicos;
- **Lei que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo Sinase** (Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012) - regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.
- **Lei que instituiu a Escuta Especializada** (Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017) - estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Resumidamente, esses novos mecanismos de lei, vieram para garantir a proteção integral, uma educação sem o uso da força e castigos físicos, medidas socioeducativas para atos infracionais cometidos pelos sujeitos em questão e uma escuta especializada para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências presenciadas.

Ainda nas disposições preliminares do ECA, que define no seu **Art. 2º**: “Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”, Brasil (2021, p.13). Ou seja, todos os sujeitos que se encontrem dentro dessa faixa etária devem ter seus direitos assegurados tendo acesso a todos os direitos humanos fundamentais, de acordo com o art. 3º que dispõe:

Art. 3º: A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (Brasil, 2021, p.13)

Assim, os direitos previstos nesta lei se aplicam a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação por local de nascimento, situação familiar, idade, orientação sexual, raça, etnia ou religião, deficiência física ou mental, sua situação econômica, seu ambiente social, sua região de residência ou qualquer outro fator que os diferencie de outras pessoas, de suas famílias ou da comunidade em que vivem. E ao definir que o sujeito “crianças e adolescentes” possuem direitos fundamentais independente de sua estatura ou idade, assegura em seu artigo 4º que:

Art. 4º: É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Responsabiliza os entes aqui mencionados, como sendo dever da família, da comunidade e do Estado proteger e garantir que esses direitos sejam efetivados e para isso, estabelece como a garantia de prioridade:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude, (BRASIL, 2021).

Segundo Gonçalves (2002) o princípio da prioridade absoluta é “a concretização dos direitos fundamentais, a afirmação do pleno exercício da cidadania social do cidadão Criança e Adolescente” (2002, p. 31), que permita a efetivação dos direitos fundamentais elencados no art. da Constituição Federal e compensados no § 7º, do art. 4º do ECA.”

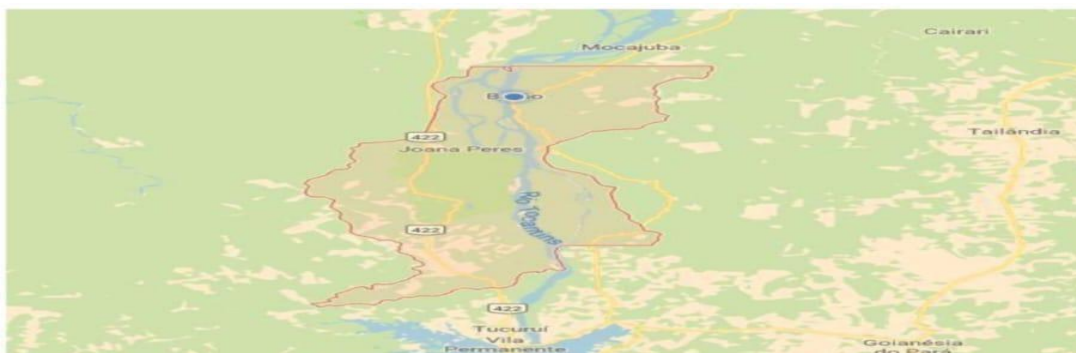
Na verdade, acredita-se que o desenvolvimento deve vir em primeiro lugar, porque crianças e adolescentes são considerados particularmente vulneráveis e ainda estão se desenvolvendo e aprendendo, tornando-os mais vulneráveis a riscos sociais do que os adultos. Como resultado, a sociedade como um todo deve cuidar da garantia do desenvolvimento como uma prioridade máxima.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1 Lócus da pesquisa: o município de Baião

Baião está localizado à margem direita do rio Tocantins, na mesorregião de Cametá, distante de Belém a 204 quilômetros com acesso pela rodovia estadual PA 151. Segundo o último censo demográfico do IBGE realizado em 2010, o município de Baião contava até aquele momento com 36.882 habitantes, com expectativa populacional para 2014 de 42.513 habitantes. Sua densidade demográfica está entorno de 9,8 habitantes por Km². Baião que hoje possui uma área territorial de 3.758,297 km², já foi um dos maiores municípios do Brasil chegando a ser limítrofe com os Estados do Maranhão, Goiás e Mato Grosso (Moura, 1989, p.129).

Figura 1 – Mapa de Baião



Fonte: map. data @2023.

No ano de 1694 deu se origem a esta povoação, que é hoje a sede deste importante município tocantino.

Segundo o pesquisador paraense Ignácio Baptista de Moura, a história do município de Baião está ligada aos tempos coloniais. O primeiro estabelecimento que deu origem a este lugar data de 1694. Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho, antigo governador geral do Maranhão e Pará, desejoso de povoar e engrandecer a capitania de Cametá concedeu ao português Antônio Baião, uma sesmaria nas terras daquela capitania, com a condição de construir uma casa decente.

Para este fim, Antônio Baião escolheu para sua sesmaria o lugar em que hoje está assentada a cidade que herdou seu sobrenome. Em seu livro intitulado *De Belém a São João do Araguaia- Vale do Rio Tocantins*, Moura que esteve em Baião nos idos de 1896 descreve o que viu a partir dos contatos que travou com velhos baionaras do século XIX, disse ele: “apesar de forte talude, vi por essa ponte subir uma velha de 115 anos, chamada Victorina que representava um bom atestado da longevidade do povo”. Ainda sobre as impressões que teve sobre a cidade, o autor diz que a admirável topografia de Baião se podia edificar com todos os melhoramentos higiênicos, qualquer cidade moderna importantíssima.

O mesmo autor chegou a afirmar naquele tempo que Baião é um dos municípios do Pará que tem melhores elementos de prosperidade, sendo município tão extenso, a navegação a vapor não pode lhe roubar a importância de ser um ponto obrigatório para subida e descida das cachoeiras nas quatro 5^a.s. partes do rio Tocantins (Moura, 1989, p. 131).

Antônio Baião, depois de examinar vários pontos do rio Tocantins e querendo afastar-se de Cametá, localizou a sua concessão em um local alto e aprazível, o mesmo em que hoje assenta a sede do município baionense.

Antônio Baião aceitou a oferta e cumpriu o compromisso pactuado, fundando o povoado, longe de Cametá, convertendo-o em sede da Sesmaria. Em 30 de outubro de 1769, o capitão-general e governador, Fernando da Costa de Athayde Teive, consagrou a doação efetuada por Coelho de Carvalho e outorgou ao lugar o nome do sesmeiro, batizando-o de Baião. O encarregado de executar a ordem foi Manoel Carlos da Silva, então Diretor de Índios. No ano de 1833, o conselho do Governador da Província, nas suas sessões de 10 a 17 de maio, promulgou uma Resolução através da qual o “lugar Baião” foi elevado à categoria de vila, recebendo a denominação de Nova Vila de Santo Antônio do Tocantins.

Na mesma Resolução foi determinada a instalação da sua Câmara Municipal, tendo como presidente o padre Francisco Gonçalves Martins e Pontes, o que veio a acontecer no dia 17 de outubro de 1833. No dia 10 de abril de 1890, o Governo Provisório do Pará, através do

Decreto 131, extinguiu a Câmara Municipal de Baião, criando, na mesma data, o Conselho de Intendência Municipal, sendo o Coronel José Antônio Corrêa de Seixas, novamente reconduzido à presidência. Em 1897, a política paraense atravessava a sua primeira grande crise no período republicano: Os reflexos dessa cisão fizeram-se sentir em Baião.

O reconhecimento de poderes não foi respeitado e ficou o município com dois intendentes e dois Conselhos Municipais, gerando assim um descontentamento na população. Segundo o historiador Theodoro Braga, esse município de grande extensão patrimonial incorporava as terras de São João do Araguaia, Conceição do Araguaia, Marabá e o Distrito de Alcobaça. Este último, posteriormente, daria lugar ao surgimento de Tucuruí. No ano de 1930, após a Revolução sua organização político-administrativa voltou a sofrer alterações. O município de Mocajuba foi suprimido e suas terras incorporadas à área jurisdicional de Baião. Em 31 de outubro de 1935, a Lei Estadual nº 8 reconheceu Baião como Município e, através desse mesmo ato, Mocajuba foi reconduzido à categoria de município.

Hoje, o município de Baião é formado pelos distritos-sede e pelos distritos de Joana Peres, distrito de São Joaquim de Itaquara, distrito de Umarizal e o recente criado Distrito de Angelinópolis.

4.2 Perfil dos conselheiros tutelares do município de Baião-PA.

Em Baião, os conselheiros são eleitos pela população local, por meio de votação. O mandato dos conselheiros é de quatro anos, podendo ser renovado por mais um período. Para exercer a função, é necessário ter idade mínima de 21 anos, morar no município, possuir ensino médio completo e não ter antecedentes criminais. Além disso, é preciso passar por um processo de seleção que envolve prova escrita e análise de documentos.

De acordo com dados coletados por meio de entrevistas com conselheiros em Baião, é possível identificar algumas características do perfil desses profissionais. A maioria dos conselheiros é do sexo masculino, sendo que a idade média é de 30 anos. A maioria possui ensino médio completo, sendo que alguns possuem nível superior.

Outra forma pela qual o Conselho de Baião protege os direitos das crianças e adolescente é através da sua atuação em conjunto com outros órgãos e instituições. O órgão trabalha em parceria com o Ministério Público, a Polícia Civil, a Defensoria Pública, os Conselhos de Saúde e Educação, entre outros órgãos, visando garantir a proteção integral dos menores de idade. Essa articulação entre os órgãos é fundamental para que as ações de proteção sejam efetivas e que os direitos das crianças e adolescentes sejam plenamente

garantidos.

Os desafios enfrentados pelos conselheiros em Baião são comuns aos de outras regiões do país, mas com particularidades próprias do município. Entre os principais desafios, destacam-se a falta de estrutura física adequada para o funcionamento do Conselho, bem como a falta de equipamentos, como veículos para deslocamento até as áreas mais distantes do município. Além disso, os conselheiros relatam dificuldades em lidar com as diferentes culturas e costumes presentes no município, bem como a falta de preparo da população em relação aos direitos da criança e do adolescente.

Para enfrentar esses desafios, os conselheiros de Baião têm buscado aprimorar sua capacitação, participando de cursos e treinamentos em algumas regiões, oferecidos pelo município ou por instituições parceiras. Além disso, eles buscam a articulação com outros órgãos, como as Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social, para a implementação de políticas públicas integradas e eficazes na proteção dos direitos da criança e do adolescente.

É importante ressaltar que o trabalho do Conselho em Baião está intrinsecamente ligado às condições sociais e econômicas do município. A região apresenta desafios que são próprios de uma cidade do interior, com limitações em termos de infraestrutura e serviços básicos, como saúde e educação. Além disso, a população é formada por diferentes grupos étnicos e culturais, o que torna o trabalho do Conselho ainda mais desafiador.

Para enfrentar essas questões, os conselheiros em Baião precisam estar preparados e capacitados para lidar com as diversas situações que podem surgir no exercício de suas funções. É necessário que eles possuam uma visão crítica da realidade do município e que busquem constantemente o aprimoramento de suas práticas, por meio da formação continuada e da articulação com outros órgãos e instituições.

Conforme entrevista com o conselho de Baião, o conselheiro afirma que “as denúncias mais frequentes recebidas pelo Conselho Tutelar no município estão relacionadas ao abuso, à negligência e à violência contra crianças e adolescentes”. Essas situações podem ser extremamente prejudiciais para o desenvolvimento físico, emocional e psicológico dos menores de idade, e é dever do Conselho agir prontamente para proteger seus direitos.

4.3 Análises das demandas atendidas pelo conselho tutelar.

Entre as principais atribuições do Conselho estão: atender e aconselhar pais, responsáveis, crianças e adolescentes; aplicar medidas de proteção previstas em lei, como encaminhamento para tratamento médico, psicológico ou social; encaminhar ao Ministério Público denúncias de violação de direitos; requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, entre outros.

No caso específico de Baião, o Conselho tem atuado em diversas frentes para garantir a proteção dos direitos das crianças e adolescentes. Entre as demandas mais comuns atendidas pela instituição estão casos de negligência, abuso e violência sexual, maus-tratos, evasão escolar, entre outros.

Para atender a essas demandas, o Conselho de Baião conta com uma equipe composta por cinco conselheiros, que atuam em regime de plantão durante todo o ano. Além disso, a instituição tem uma estrutura física alugada, com uma sede localizada na área periférica da cidade.

Para analisar as demandas atendidas pelo Conselho de Baião, foi realizada uma pesquisa qualitativa, que envolveu a análise de documentos e entrevistas com os conselheiros da instituição. Foram analisados os registros de atendimento do Conselho no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2022, totalizando 1.245 casos registrados. Além disso, foram realizadas entrevistas semiestruturadas com os cinco conselheiros que atuam na instituição.

Os dados foram analisados por meio da técnica de análise de conteúdo, que permite identificar as categorias e os temas mais recorrentes nos dados coletados. As informações foram organizadas em planilhas eletrônicas e, posteriormente, interpretadas a partir das categorias identificadas.

Ao analisar os dados coletados, foi possível identificar que as demandas atendidas pelo Conselho de Baião estão relacionadas a diversas violações dos direitos das crianças e adolescentes. A tabela 1 apresenta as categorias de demandas mais frequentes registradas durante o período analisado.

Tabela 1 – Categorias de demandas atendidas pelo Conselho Tutelar de Baião

Categorias de demandas	Número de casos registrados
Negligência	394
Abuso e violência	313
Evasão escolar	207
Maus-tratos	170
Exploração do trabalho	87
Uso de drogas	45
Outras demandas	129

Fonte: o próprio autor (2023).

Nota-se que a categoria de negligência é a mais frequente, correspondendo a cerca de 32% dos casos registrados. Essa categoria envolve situações em que os pais ou responsáveis não estão provendo as necessidades básicas da criança ou do adolescente, como alimentação adequada, cuidados de higiene, acompanhamento médico, entre outros.

Essa situação pode levar a consequências graves para a saúde física e emocional da criança ou do adolescente, como desnutrição, doenças, baixa autoestima, entre outros. Portanto é importante que o Conselho atue de forma efetiva nesses casos, buscando garantir que a criança ou o adolescente tenha acesso às condições básicas de sobrevivência e desenvolvimento. Afirma também, o conselheiro que dentre essas violações, o conselho atua com toda a rede de apoio, sociedade, Ministério Público, Polícia Civil, ONG's e demais órgão.

A categoria de abuso e violência corresponde a cerca de 25% dos casos registrados. Essa categoria envolve situações em que a criança ou o adolescente é vítima de violência física, psicológica ou sexual. O abuso e a violência são considerados uma das formas mais graves de violação dos direitos das crianças e adolescentes, podendo levar a consequências físicas e emocionais graves, além de afetar o desenvolvimento da criança ou do adolescente.

A categoria de evasão escolar corresponde a cerca de 17% dos casos registrados. A evasão escolar é uma preocupação recorrente em diversos municípios do país, pois pode afetar negativamente o desenvolvimento educacional e social da criança ou do adolescente. Em Baião, a evasão escolar tem sido relacionada a diversos fatores, como a falta

de interesse dos alunos pela escola, a necessidade de trabalhar para ajudar na renda familiar, a falta de estímulo por parte dos pais ou responsáveis, entre outros.

A categoria de maus-tratos corresponde a cerca de 14% dos casos registrados. Essa categoria envolve situações em que a criança ou o adolescente é vítima de agressão física, psicológica ou negligência por parte dos pais ou responsáveis. Os maus-tratos podem afetar negativamente o desenvolvimento físico e emocional da criança ou do adolescente, causando traumas que podem durar por toda a vida.

A categoria de abuso sexual corresponde a cerca de 8% dos casos registrados. O abuso sexual é um crime grave que pode afetar profundamente a saúde física e mental da criança ou do adolescente. Em Baião, a maioria dos casos de abuso sexual registrados pelo Conselho envolvem meninas vítimas de violência sexual. Esse tipo de violência pode ocorrer dentro da própria família, por parte de pais, avós, tios, ou por pessoas próximas do convívio da criança ou do adolescente, como vizinhos ou professores.

É importante ressaltar que o abuso sexual pode deixar marcas profundas na vida da vítima, e o Conselho deve agir rapidamente para garantir que a criança ou o adolescente seja encaminhado para atendimento especializado e para que o agressor seja responsabilizado.

A categoria de uso de drogas corresponde a cerca de 6% dos casos registrados. O uso de drogas pode ter efeitos graves na saúde física e mental da criança ou do adolescente, além de ser um fator de risco para a violência e para a criminalidade. Em Baião, a maioria dos casos registrados pelo Conselho envolve adolescentes que experimentaram drogas por curiosidade ou influência de amigos.

Outras categorias que aparecem nos registros do Conselho Tutelar de Baião incluem: trabalho infantil (5%), situação de rua (3%), gravidez na adolescência (2%), entre outras.

Analisando as categorias de demandas atendidas pelo Conselho de Baião, é possível perceber que a maioria dos casos envolve situações de violência ou negligência por parte dos pais ou responsáveis. Além disso, a evasão escolar e o uso de drogas também são preocupações recorrentes na região.

A análise das demandas atendidas pelo Conselho de Baião revelou que a instituição desempenha um papel fundamental na proteção dos direitos das crianças e adolescentes da região. As demandas atendidas pelo Conselho refletem as principais violações de direitos que ocorrem na região, como a violência doméstica, a evasão escolar e o uso de drogas.

Para atender a essas demandas, o Conselho de Baião conta com uma equipe capacitada e dedicada, que atua em regime de plantão durante todo o ano. Além disso, a instituição tem

uma estrutura física própria, o que dificulta a sua autonomia e independência em relação a outras instituições.

No entanto, é importante destacar que o trabalho do Conselho não pode ser visto como uma solução definitiva para os problemas enfrentados pelas crianças e adolescentes da região. É preciso que haja uma articulação mais ampla entre as diversas instituições e setores da sociedade, para que se possa garantir de forma efetiva os direitos das crianças e adolescentes.

Nesse sentido, é fundamental que a sociedade se mobilize em torno da defesa dos direitos das crianças e adolescentes, buscando soluções integradas e sustentáveis para os desafios enfrentados pela região. É preciso que haja um esforço conjunto das autoridades, da sociedade civil e das famílias, para que se possa construir uma cultura de proteção e respeito aos direitos das crianças e adolescentes.

Ademais, o conselheiro afirma que o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA contribui com o Conselho de forma ativa na medida de possível.

Neste sentido é importante salientar que a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é fundamental para o apoio e fortalecimento do Conselho na cidade de Baião, no Pará. O CMDCA é responsável por deliberar sobre as políticas públicas voltadas para a proteção dos direitos da criança e do adolescente, e também por fiscalizar e monitorar as ações do Conselho.

O Conselho é um órgão de extrema importância na garantia dos direitos da criança e do adolescente, atuando em conjunto com a rede de proteção integral que envolve diversos setores, como saúde, educação, assistência social e segurança pública. O CMDCA deve atuar em conjunto com o Conselho para que a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes seja efetivada.

O CMDCA deve atuar como um órgão consultivo e deliberativo, com a participação ativa de representantes da sociedade civil, como organizações não governamentais, conselhos escolares, associações de bairro, entre outros. Essa participação da sociedade civil é importante para garantir a efetividade das políticas públicas e a fiscalização das ações do Conselho.

A parceria entre o CMDCA e o Conselho é fundamental para que a proteção dos direitos da criança e do adolescente seja garantida em Baião, no Pará. O Conselho atua na linha de frente no combate às violações de direitos, recebendo denúncias, realizando visitas domiciliares, orientando famílias e encaminhando casos para a rede de proteção integral. O CMDCA, por sua vez, deve atuar no planejamento, execução e fiscalização das políticas públicas voltadas para a infância e adolescência, garantindo que o Conselho possa atuar de

forma efetiva na proteção dos menores de idade.

A análise dos registros de atendimento do Conselho pode auxiliar na identificação de padrões e tendências de violações dos direitos das crianças e adolescentes, contribuindo para a elaboração de políticas mais efetivas de proteção e promoção dos direitos infanto-juvenis em Baião e outras regiões do país.

4.4 Identificação das dificuldades enfrentadas pelo conselho tutelar.

Em Baião, como em muitos outros municípios do país, o Conselho enfrenta diversas dificuldades para atender às demandas que lhe são atribuídas. Dentre as principais dificuldades encontradas, pode-se citar:

Falta de recursos financeiros e materiais: Muitos Conselhos Tutelares enfrentam problemas para obter recursos financeiros e materiais necessários para a realização de suas atividades. A falta de recursos pode afetar negativamente a qualidade dos serviços prestados e a efetividade das ações realizadas.

Sobrecarga de trabalho: Os conselheiros muitas vezes enfrentam uma sobrecarga de trabalho, com grande demanda de atendimentos e pouco tempo para realizar as atividades administrativas. Essa sobrecarga pode afetar a qualidade do atendimento prestado e a efetividade das ações realizadas.

Falta de capacitação: A capacitação é fundamental para que os conselheiros possam desempenhar suas funções de maneira efetiva. No entanto, muitas vezes esses profissionais não recebem a capacitação necessária para lidar com as demandas que lhes são atribuídas.

Falta de articulação entre os órgãos e instituições: A articulação entre os órgãos e instituições é fundamental para a efetivação das políticas públicas voltadas para a proteção das crianças e adolescentes. No entanto, muitas vezes há uma falta de articulação entre esses órgãos e instituições, o que pode afetar negativamente a efetividade das ações realizadas pelo Conselho.

Falta de reconhecimento e valorização: Os conselheiros muitas vezes não são reconhecidos e valorizados pela sociedade e pelos órgãos governamentais. Isso pode afetar a motivação desses profissionais e prejudicar a efetividade das ações realizadas.

Para superar essas dificuldades, é necessário um esforço conjunto entre as instituições e órgãos responsáveis pela proteção das crianças e adolescentes, além do reconhecimento e valorização dos conselheiros e a garantia de recursos financeiros e materiais para a realização de suas atividades.

De acordo com Araújo e Gomes (2019), a capacitação constante é fundamental para a efetivação do trabalho dos conselheiros. Os autores destacam que essa capacitação deve incluir a formação técnica e o desenvolvimento de habilidades interpessoais, como a empatia e a escuta ativa.

Já Barros et al. (2020) destacam a importância da articulação entre os órgãos e instituições responsáveis pela proteção das crianças e adolescentes. Os autores ressaltam que essa articulação deve envolver tanto os órgãos governamentais quanto as organizações da sociedade civil.

Por fim, Santos e Silva destacam que um dos principais desafios enfrentados pelo Conselho é a falta de recursos materiais e humanos. Segundo os autores, muitas vezes, os conselheiros atuam em condições precárias, sem estrutura física adequada e com uma equipe reduzida. Além disso, a falta de capacitação dos conselheiros pode comprometer a qualidade do atendimento prestado às crianças e adolescentes.

A análise das demandas atendidas pelo Conselho de Baião revela a existência de diversas violações de direitos envolvendo crianças e adolescentes no município. Entre as principais demandas atendidas pelo Conselho estão a violência doméstica, a evasão escolar e os maus-tratos. Além disso, a pesquisa identificou algumas das principais dificuldades enfrentadas pelo Conselho, como a falta de recursos materiais e humanos e a necessidade de uma articulação mais efetiva entre os órgãos e instituições responsáveis pela proteção das crianças e adolescentes.

É importante ressaltar que o Conselho tem um papel fundamental na garantia dos direitos das crianças e adolescentes, conforme estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Para que essa garantia seja efetiva, é necessário que o Conselho conte com uma estrutura adequada e com uma equipe capacitada e preparada para atender às demandas da população. Além disso, a articulação entre os órgãos e instituições responsáveis pela proteção das crianças e adolescentes é essencial para que seja possível construir uma rede de proteção integrada e efetiva.

A análise dos resultados e discussões da pesquisa realizada sobre as demandas atendidas ressalta que a atuação do Conselho no município de Baião-PA é fundamental para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes. O município, localizada na região amazônica, possui uma população de aproximadamente 49 mil habitantes e conta com um Conselho composto por cinco conselheiros eleitos pela comunidade.

Um dos principais desafios enfrentados pelo Conselho em Baião é a falta de recursos materiais e humanos. Segundo relatos dos conselheiros, a estrutura física disponível para o

atendimento às demandas é precária, com falta de mobiliário e equipamentos básicos. Além disso, a equipe é reduzida e a capacitação dos conselheiros é insuficiente para atender às demandas crescentes da população.

Apesar das dificuldades, o Conselho Tutelar em Baião tem desempenhado um papel importante na proteção dos direitos das crianças e adolescentes. Em 2020, foram registrados mais de 120 atendimentos relacionados a casos de violência, abuso sexual, negligência e abandono. Em todos esses casos, os conselheiros atuaram de forma ágil e eficiente, realizando as medidas necessárias para garantir a segurança e o bem-estar dos envolvidos.

Além das questões relacionadas à proteção dos direitos, o Conselho em Baião também tem trabalhado em ações de promoção e prevenção. Em parceria com outras instituições locais, foram desenvolvidas atividades educativas e culturais para crianças e adolescentes, com o objetivo de fortalecer o vínculo com a comunidade e prevenir situações de risco.

A análise dos resultados da pesquisa realizada sobre as demandas atendidas pelo Conselho de Baião revela que a instituição é de extrema importância para a proteção dos direitos das crianças e adolescentes no município. Ao longo do período analisado, foram atendidas diversas demandas, que envolvem desde situações de violência e abuso até questões relacionadas à educação e saúde.

Os dados mostram que a maior parte das demandas atendidas pelo Conselho de Baião está relacionada à negligência e abandono por parte dos pais ou responsáveis. Esse resultado evidencia a importância do trabalho realizado pelo Conselho na proteção de crianças e adolescentes que se encontram em situações de vulnerabilidade.

Nesse viés, a análise das dificuldades enfrentadas pelo Conselho de Baião revelou que a falta de recursos materiais e humanos é um dos principais entraves para o pleno exercício de suas atribuições. Além disso, a falta de articulação entre os órgãos e instituições responsáveis pela proteção das crianças e adolescentes também é uma questão que precisa ser enfrentada.

Nesse sentido, é fundamental que as autoridades municipais e estaduais assumam um compromisso efetivo com a garantia dos direitos das crianças e adolescentes e forneçam os recursos necessários para que o Conselho possa desempenhar suas atribuições de forma adequada e eficiente.

Para aprofundar a análise dos resultados e compreender as principais dificuldades enfrentadas pelo Conselho de Baião, foram realizadas entrevistas com conselheiros que atuam na região.

Em entrevista realizada com os conselheiros, realizamos a seguinte pergunta. Quais as dificuldades encontradas pelo Conselho para a proteção integral das crianças e adolescentes?

O conselheiro 1 nos relatou que a falta de estrutura é uma das principais dificuldades enfrentadas pelo órgão em Baião. Segundo ele, muitas vezes os conselheiros precisam fazer visitas domiciliares e atender casos urgentes sem contar com veículos adequados e equipamentos básicos de trabalho, como computadores e telefones celulares. Como podemos observar em sua fala:

A falta de recursos materiais prejudica muito nosso trabalho, dificultando a comunicação entre os conselheiros e entre os órgãos responsáveis", afirmou um conselheiro tutelar. "Muitas vezes, não temos telefone ou internet funcionando, o que torna difícil o contato com as famílias ou com outros órgãos que precisamos acionar. Além disso, muitos dos nossos equipamentos estão em condições precárias, o que compromete a qualidade do nosso atendimento às crianças e adolescentes. É preciso que as autoridades competentes entendam a importância do nosso trabalho e nos forneçam os recursos necessários para que possamos atuar de forma mais efetiva na proteção dos direitos desses jovens.

Já a conselheira tutelar 2 destacou a importância da articulação entre os órgãos e instituições responsáveis pela proteção das crianças e adolescentes. Ela ressaltou que, muitas vezes, as demandas atendidas pelo Conselho precisam ser encaminhadas para outros órgãos, como o Ministério Público e a rede de assistência social. Como podemos observar em sua fala:

A articulação entre os órgãos e instituições responsáveis pela proteção das crianças e adolescentes é de extrema importância. É necessário que haja uma comunicação efetiva e constante entre esses órgãos, para garantir que as medidas de proteção sejam tomadas de forma adequada e ágil. Assim, podemos assegurar que os direitos das crianças e adolescentes sejam protegidos e preservados, enfatizou.

Por fim, o conselheiro tutelar 3 destacou a importância da formação continuada para os conselheiros. Segundo ele, é necessário investir na capacitação dos profissionais para que possam atuar de forma eficiente na proteção dos direitos das crianças e adolescentes:

A formação continuada é fundamental para que possamos estar sempre atualizados e preparados para lidar com as demandas que surgem. Além da formação técnica, é importante que também desenvolvamos habilidades interpessoais, como a empatia e a escuta ativas, para que possamos atender às crianças e adolescentes de forma mais humanizada e efetiva, afirmou o conselheiro tutelar.

Essas entrevistas evidenciam a importância de garantir que o Conselho de Baião conte com os recursos materiais e humanos necessários para o pleno exercício de suas atribuições, bem como a necessidade de fomentar a articulação entre os órgãos e instituições responsáveis pela proteção das crianças e adolescentes. Além disso, é fundamental que sejam desenvolvidas ações de formação continuada para os conselheiros, de modo a garantir que

estejam sempre preparados para atender às demandas que surgem.

Nesse sentido, é importante destacar que o Conselho não atua sozinho no enfrentamento das violações de direitos da criança e do adolescente. É necessário que haja uma articulação entre os diversos órgãos e instituições responsáveis pela proteção desses direitos, como o Ministério Público, o Poder Judiciário, a rede de saúde e educação, entre outros.

Segundo Cavalcanti e Melo (2019), a articulação entre os diversos órgãos e instituição responsável pela proteção dos direitos da criança e do adolescente é fundamental para garantir a efetividade das políticas públicas e a proteção dos direitos desses indivíduos. Além disso, é importante que haja uma atuação integrada entre esses órgãos e instituições para evitar a sobreposição de ações e garantir a eficiência no atendimento das demandas.

Ademais, é importante destacar que o Conselho não deve ser visto como uma instituição punitiva, mas sim como um órgão protetor. O objetivo principal é garantir a proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes em situação de risco ou vulnerabilidade. Dessa forma, é fundamental que os conselheiros tenham um olhar sensível e acolhedor, buscando compreender as causas da violação dos direitos e trabalhando em conjunto com a família e a comunidade para solucionar o problema.

Em relação à comunidade, é fundamental que a população seja informada sobre a importância do trabalho do Conselho e dos direitos das crianças e adolescentes. É preciso criar uma cultura de proteção e respeito aos direitos desses indivíduos, e para isso é importante desenvolver ações de conscientização e mobilização social.

A atuação do Conselho no município de Baião, no estado do Pará, tem enfrentado diversos desafios, como a falta de recursos materiais e humanos, a falta de articulação entre os órgãos responsáveis e a ausência de capacitação continuada dos conselheiros. Para superar esses obstáculos e melhorar a efetividade do Conselho, algumas propostas têm sido levantadas.

Uma das propostas para o fortalecimento do Conselho em Baião - PA é o investimento em recursos materiais e humanos. Como mencionado no texto, a falta de recursos é um dos principais entraves para o pleno exercício das atribuições do Conselho. É preciso, portanto, que sejam disponibilizados recursos financeiros para a compra de equipamentos e materiais necessários para o trabalho do Conselho, como computadores, telefones e veículos, além de recursos humanos para o atendimento adequado das demandas da população.

Outra proposta é a capacitação constante dos conselheiros para o desempenho de suas funções. É fundamental que os conselheiros estejam sempre atualizados em relação às leis e

políticas públicas voltadas para a proteção da criança e do adolescente, bem como em relação às novas técnicas e abordagens utilizadas no atendimento a esse público. A capacitação pode ser feita por meio de cursos, treinamentos, palestras e oficinas.

Além disso, é importante promover a articulação entre os diversos órgãos e instituições responsáveis pela proteção dos direitos da criança e do adolescente. É fundamental que haja uma atuação integrada entre o Conselho, o Ministério Público, o Poder Judiciário, a rede de saúde e educação, entre outros, para evitar a sobreposição de ações e garantir a eficiência no atendimento das demandas.

Essa articulação pode ser feita por meio de reuniões periódicas entre os órgãos e instituições, com o objetivo de discutir estratégias para a proteção dos direitos da criança e do adolescente em Baião - PA, além de estabelecer fluxos de atendimento e encaminhamento de casos entre as instituições.

Outra proposta importante é a realização de campanhas de conscientização e mobilização da sociedade para a proteção dos direitos da criança e do adolescente. É preciso sensibilizar a população em relação aos direitos desses indivíduos e mostrar a importância da atuação do Conselho na proteção desses direitos. As campanhas podem ser feitas por meio de mídias sociais, rádios, televisão, panfletagem, entre outros meios.

A implementação de propostas como o investimento em recursos materiais e humanos, a capacitação constante dos conselheiros, a articulação entre os órgãos e instituições responsáveis pela proteção dos direitos da criança e do adolescente e a realização de campanhas de conscientização e mobilização da sociedade podem contribuir significativamente para o fortalecimento da atuação do Conselho em Baião - PA. Com uma atuação mais efetiva, será possível garantir a proteção dos direitos da criança e do adolescente no município.

Além disso, os conselheiros destacaram a importância da realização de campanhas de conscientização e mobilização da sociedade para a proteção dos direitos da criança e do adolescente. É preciso envolver toda a comunidade para que ela seja corresponsável na proteção desses direitos e na denúncia de violações.

Os conselheiros também ressaltaram a necessidade de uma maior aproximação do Conselho com as famílias e comunidades locais. É preciso que o Conselho seja mais acessível e presente nas comunidades para identificar e atuar de forma mais efetiva nos casos de violação de direitos.

Por fim, é fundamental que o Conselho estabeleça parcerias com organizações da sociedade civil e entidades privadas para garantir a realização de projetos e programas de

proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes. Essas parcerias podem viabilizar a oferta de atividades extracurriculares, como cursos profissionalizantes, esportes e lazer, que contribuem para o desenvolvimento integral desses indivíduos.

Em suma, as propostas apresentadas pelos conselheiros de Baião - PA para o fortalecimento da atuação do Conselho envolvem desde um maior investimento em recursos materiais e humanos até a articulação entre os diversos órgãos e instituições responsáveis pela proteção dos direitos da criança e do adolescente, passando pela realização de campanhas de conscientização e mobilização da sociedade e uma maior aproximação do Conselho com as famílias e comunidades locais. Implementar essas propostas certamente irá contribuir para uma atuação ainda mais efetiva do Conselho em Baião - PA.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No caso da pesquisa sobre as propostas para o fortalecimento da atuação do Conselho Tutelar em Baião - PA, o objetivo foi de analisar o papel do Conselho Tutelar no enfrentamento das violações dos direitos da criança e do adolescente.

Os resultados da pesquisa revelaram que os conselheiros tutelares enfrentam diversos desafios em sua atuação, como a falta de recursos materiais e humanos, a falta de capacitação e a dificuldade de articulação com outros órgãos e instituições. Além disso, foi identificado que há uma demanda por melhorias na estrutura física das unidades do Conselho Tutelar e por uma maior visibilidade e reconhecimento da importância do órgão pela sociedade.

Como propostas para o fortalecimento da atuação do Conselho Tutelar em Baião-PA foram apontadas a necessidade de investimentos em recursos materiais e humanos, a capacitação constante dos conselheiros tutelares, a articulação com outros órgãos e instituições responsáveis pela proteção dos direitos da criança e do adolescente e a promoção de campanhas educativas e de conscientização para a sociedade.

As contribuições da pesquisa são importantes para a área de proteção dos direitos da criança e do adolescente em Baião - PA. A partir das entrevistas realizadas com os conselheiros tutelares, foi possível identificar as principais dificuldades enfrentadas por eles no exercício de suas funções, bem como as possíveis soluções para o fortalecimento da atuação do Conselho Tutelar.

As propostas apresentadas pelos conselheiros tutelares, como a ampliação do número de profissionais e recursos materiais, a capacitação constante e a integração com outros órgãos e instituições, são medidas importantes para a garantia da efetividade das políticas

públicas e a proteção dos direitos das crianças e adolescentes em Baião - PA.

Além disso, a pesquisa também contribui para o aprimoramento das políticas públicas de proteção aos direitos da criança e do adolescente em todo o país, uma vez que as dificuldades e soluções apresentadas pelos conselheiros tutelares podem ser encontradas em outros municípios brasileiros.

Dessa forma, evidencia-se a importância do Conselho Tutelar na proteção dos direitos da criança e do adolescente, bem como a necessidade de investimentos em recursos materiais e humanos e na capacitação constante dos conselheiros tutelares. Somente assim será possível garantir a proteção efetiva dos direitos das crianças e adolescentes no município.

Apesar dos resultados positivos alcançados é importante destacar algumas limitações da pesquisa. Uma delas é o fato de que foram entrevistados apenas conselheiros tutelares, o que pode ter limitado a visão geral sobre a atuação do Conselho Tutelar em Baião - PA. Seria interessante realizar entrevistas com outros profissionais envolvidos na proteção dos direitos da criança e do adolescente, como assistentes sociais, psicólogos, educadores, entre outros, para uma análise mais abrangente.

Outra limitação é o fato de que a pesquisa foi realizada em um único município, o que pode ter limitado a generalização dos resultados. Seria interessante realizar estudos semelhantes em outros municípios para comparar os resultados e verificar se há semelhanças ou diferenças na atuação do Conselho Tutelar em diferentes contextos.

Sugere-se ainda que futuros estudos considerem o impacto da pandemia de Covid-19 na atuação do Conselho Tutelar e na proteção dos direitos da criança e do adolescente. A pandemia pode ter intensificado a violação de direitos desses indivíduos e é importante verificar como o Conselho Tutelar tem enfrentado esse desafio.

Diante disso a pesquisa contribuiu para uma melhor compreensão da atuação do Conselho Tutelar em Baião - PA e para a identificação de propostas para o fortalecimento dessa atuação. No entanto, é importante que sejam realizados mais estudos para aprimorar o conhecimento sobre o assunto e para garantir a proteção efetiva dos direitos da criança e do adolescente.

Observa-se, ao mesmo tempo, que, na prática é difícil implementar medidas protetivas, especialmente para crianças em extrema pobreza, além de identificar a sobreposição de funções e a falta de diálogo entre as diversas instâncias do poder público na resolução de problemas. Lembrando que, por trás de cada criança e adolescente indefeso, existe uma família igualmente desamparada do ponto de vista econômico e social.

REFERÊNCIAS

- ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 6023: Informação e documentação – Referências – Elaboração**. Rio de Janeiro, 2002.
- ARIES, Philippe. **História social da criança e da família**. 2ª edição. Rio de Janeiro: LTC – Livros Técnicos e Científicos, 1981.
- BARROS, A. F., Souza, C. R. M., & Sousa, L. F. Conselho Tutelar: desafios e perspectivas no contexto brasileiro. In: J. L. B. Guedes, R. M. C. Santana, & V. M. L. Menezes (Eds.). **Políticas públicas e desenvolvimento regional**. Editora CRV, 2020.
- BARROS, L. L. et al. Articulação entre os órgãos e instituições responsáveis pela proteção das crianças e adolescentes. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA, 6. 2020. **Anais...** Florianópolis: UFSC, 2020.
- BETIATE, Luciano. **Atribuições do Conselho Tutelar**. Portal do Conselho Tutelar: Paraná – 2014.
- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 jul. 1990.
- BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/julho/trinta-e-um-anos-do-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-confira-as-novas-aco-es-para-fortalecer-o-eca/ECA2021_Digital.pdf> Acesso em: 10 abr.2023
- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 11 abr. 2023.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1998. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de edições técnicas, 2002.
- BRASIL; OLIVEIRA, Juarez de. **Estatuto da criança e do adolescente (1990)**. a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, acompanhada de disposições especiais sobre menores e de índices cronológico e alfabético da legislação especial e sistemático e alfabético-remissivo do Estatuto, além de notas remissivas. São Paulo: Saraiva, 1990. 161 p. (Série legislação brasileira).
- CAVALCANTI, M. C. & Melo, A. M. A. Políticas públicas e proteção integral à criança e ao adolescente: desafios e perspectivas no Brasil. **Revista de Políticas Públicas**, 23(2), 2019. 231-252.
- DEL PRIORI, Mary. **Ao sul do corpo**: condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil Colônia. José Olympo: Rio de Janeiro, 1993.

DEL PRIORI, Mary. História da criança no Brasil. In: PASSETI, Edson. **As crianças brasileiras: um pouco de sua história**. Texto mimeografado [S.I: s.n].

ELESBÃO, Juliana Cardozo de. **A Violação de direitos de Crianças e Adolescentes e a Política de Assistência Social em Florianópolis: um estudo sobre a demanda reprimida**. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis. 2014.

GIEHL, Eduardo; SUSKI, Liana M. F. A importância do Conselho Tutelar na promoção dos Direitos Fundamentais das Crianças e dos Adolescentes. In: SEMINÁRIO NACIONAL DEMANDAS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA. 12. 2016. **Anais...**Santa Catarina. 2016.

GONÇALVES, Gisele. A criança como sujeito de direitos: limites e possibilidades. ANPED SUL, 11., 2016. **Anais...**Curitiba: UFPR. Disponível em: http://www.anpedsul2016.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2015/11/Eixo-5_GISELE-GON%C3%87ALVES.pdf. Acesso em: 16 mar. 2023.

GONÇALVES, Maria Dinair Acosta. **Proteção integral: paradigma multidisciplinar do direito pós-moderno**. Porto Alegre: Alcance, 2002.

IANNI, Octavio. A violência na sociedade contemporânea. **Estudos de Sociologia**. Araraquara, v. 7, n.12, 2007. Disponível em: <http://periodicos.fclar.unesp.br/estudos/article/view/644>. Acesso em: 29 mar.2023

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Base Cartográfica Contínua do Brasil na escala de 1:250.000. 2013. Disponível em: ftp://geofp.ibge.gov.br/mapeamento_sistematico/base_vetorial_continua_escala_250_mil/> Acesso em: 13 de março de 2023

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Portal IBGE. Disponível em:https://censo2010.ibge.gov.br/sinopse/index.php?uf=15&dados=26#topo_piramide. Acessado em 20 de março de 2023

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Portal IBGE. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao.html> acessado em 20 de março de 2023.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Portal IBGE. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pa/baiao/pesquisa/13/78117?ano=2020>, Acesso em 10 out 2021.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Portal IBGE. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pa/baiao/panorama>, Acesso em 21 de março de 2023.

JÚNIOR, Antônio Gasparetto. **Corporações de Ofício**. Disponível em: <https://www.infoescola.com/historia/corporacoes-de-oficio/>. Acesso em 15/03/2023.

LONGO, Cristiano da Silveira. Ética disciplinar e punições corporais na infância. **Psicol. USP**, São Paulo , v. 16, n. 4, p. 99-119, dez. 2005 . Disponível em:

http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1678-51772005000400006&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 21 mar. 2023.

MARCÍLIO, Maria Luiza. A construção da infância no Brasil: Memória, História e Educação. **Revista Brasileira de Educação**, v.13, n. 37, 2008: 130-139.

MINAYO, M. C. S. **Violência e saúde**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2006.

MOURA, Ignácio Baptista. de. **De Belém a São João do Araguaia**: Vale do Rio Tocantins. Belém: Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves". 1989. (Lendo o Pará, 4).

PASSETTI, Edson. A infância como categoria histórica: algumas considerações. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, n. 23, p. 01-13, set. 2006. Disponível em: http://www.histedbr.fe.unicamp.br/revista/edicao23/art04_23.pdf. Acesso em: 25 abr. 2023.

PASSETTI, Edson. A educação escolar e a infância no Brasil colonial. In: **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, n.5, p.1-10, 2001. Disponível em: http://www.histedbr.fe.unicamp.br/revista/edicoes/05/art07_05.pdf. Acesso em: 25 abr. 2023.

PARÁ. Prefeitura Municipal de Baião Secretaria Municipal de Educação: Plano Municipal de Educação. Disponível em: <https://baiao.pa.gov.br/portal-da-transparencia/estrutura-organizacional/secretaria-executiva-de-educacao/> acessado em 13 de março de 2023.

PIAUI. Ministério Público do Estado do Piauí. Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude – CAODIJ. Manual de Atuação do Conselho Tutelar. Piauí. Fevereiro 2020.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. **A Arte de Governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 2ª. Ed. São Paulo: Cortez, 2009.

SANTOS, Roberta Rodrigues dos. **Conselho tutelar, família e Estado**: medidas de proteção e reincidência da violação dos direitos da criança e do adolescente no município de Camaragibe/PE. Recife. 2007.

SOUZA Igor Matheus de. **A Revolução Industrial e a Exploração do Trabalho Infantil**. Maringá, 2010. Disponível em: <http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/pde/arquivos/1397-8.pdf>. Acesso em 15/03/2023.

SANTOS, J. V. T. A violência como dispositivo de excesso de poder. **Soc. estado**, Brasília, v. 10, n. 2, p. 281-298, 1996.

UNICEF BRASIL. **História dos direitos da criança**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/historia-dos-direitos-da-crianca#:~:text=A%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20enuncia%20que%20todas,institui%C3%A7%C3%A3o%20dever%20social>. Acesso em: 16/03/2023

UNICEF BRASIL. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 16/03/2023



APÊNDICE A – FOMULÁRIO PARA PESQUISA DE CAMPO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO MARAJÓ/BREVES
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL

Prezado conselheiro (a):

Este formulário é instrumento da pesquisa de campo do projeto de pesquisa de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, intitulado: O PAPEL DO CONSELHO TUTELAR NO ENFRENTAMENTO DAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: UM ESTUDO NO MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA.

Dos (as) discente Leandro Seixas da Conceição e Raissa de Oliveira dos Santos, sob a orientação da PROF.^a. Dra. Merize de Jesus da Silva Américo, na universidade federal do Pará. A sua participação é de fundamental importância para o bom andamento da pesquisa.

FORMULÁRIO PARA PESQUISA DE CAMPO NO CONSELHO TUTELAR

1º: Quais são as violações de direitos contra crianças e adolescentes que o Conselho Tutelar deste município tem recebido denúncia nos últimos 3 anos?
2º: Diante dos casos de violência, o conselho tem conseguido tomar as devidas providências? Se não, por quê?
3º: A rede de proteção à criança e ao adolescente está em funcionamento e tem apoiado o conselho?
4º: O CMDCA tem apoiado o Conselho Tutelar no enfrentamento das ações realizadas?
5º: O MP tem acatados as denúncias? Se sim, há resolutividade frente às violações denunciadas?

Assinatura do participante da pesquisa

Assinatura da pesquisadora

Baião-PA, _____ de _____ 2023.

APÊNDICE B – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO MARAJÓ/BREVES
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL

Título do Projeto de pesquisa: O PAPEL DO CONSELHO TUTELAR NO ENFRENTAMENTO DAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: UM ESTUDO NO MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA.

Pesquisadores Responsáveis: Leandro Seixas da Conceição e Raissa de Oliveira dos Santos

Nome do participante:

Data de nascimento:

Você está sendo convidado (a) para ser participante do Projeto de pesquisa intitulado “O PAPEL DO CONSELHO TUTELAR NO ENFRENTAMENTO DAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: UM ESTUDO

NO MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA” de responsabilidade dos (as) pesquisadores (as) Leandro Seixas da Conceição e Raissa de Oliveira dos Santos.

Leia cuidadosamente o que se segue e pergunte sobre qualquer dúvida que você tiver. Caso se sinta esclarecido (a) sobre as informações que estão neste Termo e aceite faz parte do estudo, peço que assine ao final deste documento, em duas vias, sendo uma vi sua e a outra do pesquisador responsável pela pesquisa. Saiba que você tem total direito de não querer participar.

1. O trabalho tem por finalidade compreender como o conselho tutelar atua perante as violações de direitos de crianças e dos adolescentes no município de Baião.
2. Os participantes não terão nenhuma despesa ao participar da pesquisa e poderão retirar sua concordância na continuidade da pesquisa a qualquer momento.
3. Não há nenhum valor econômico a receber ou a pagar aos voluntários pela participação.
4. O nome dos participantes será mantido em sigilo, assegurando assim a sua privacidade, e se desejarem terão livres acesso a todas as informações e esclarecimentos adicionais sobre o estudo e suas consequências, enfim, tudo o que queiram saber antes,

durante e depois da sua participação.

5. Os dados coletados serão utilizados única e exclusivamente; para fins desta pesquisa, e os resultados poderão ser publicados.

Qualquer dúvida, peço a gentileza de entrar em contato com Raissa de Oliveira dos Santos, pesquisador (a) responsável pela pesquisa, telefone: 91985853260 e-mails: raissaoliveirasantos30@gmail.com.

Eu, _____,
RG: nº _____ declaro ter sido informado e
concordo em ser participante do Projeto de pesquisa acima descrito.

Baião, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do participante

Nome e assinatura do responsável por obter o consentimento